



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 600/2025 – COMPRASGOV Nº 90600/2025 – SESACRE – SEI Nº 0019.014790.00197/2025-36

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, nas modalidades adulto e pediátrico, abrangendo a disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, de equipamentos e instrumentais necessários, bem como o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) indispensáveis à realização dos procedimentos ortopédicos e traumatólogicos

A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.160, pág. 20; Jornal OPINIÃO, pág. 11, todos do dia 03/12/2025 e Diário Oficial da União - DOU, nº 232, seção 3, página 261, de 05/12/2025 e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.teac.te.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **RETIFICA**, conforme abaixo:

1. DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS:

1.1. EMPRESA (A):

O edital sinaliza adoção de "valor de caráter sigiloso" e, simultaneamente, exige patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado do lote. Essa combinação, na prática, reduz a previsibilidade necessária ao licitante, pois o atendimento do requisito passa a depender de base numérica não acessível, interferindo na transparência mínima do procedimento e potencialmente distorcendo a isonomia concorrencial. Ainda que a Lei nº 14.133/2021 admita, em hipóteses justificadas, a preservação do orçamento estimado, tal faculdade não pode ser operada de modo a converter a habilitação econômico-financeira em exigência de aferição inviável ou incerta, sobretudo quando a Administração vincula a comprovação a percentual do próprio estimado.

II.2. Exigências documentais excessivas e sensíveis relativas aos profissionais e impactos sob proporcionalidade, competitividade e LGPD

O edital reúne exigências amplas de documentos pessoais e sensíveis de profissionais vinculados à execução, incluindo documentos de identificação, residência e comprovações de vacinação, além de "nada consta" ético e diversas comprovações de cadastro e registros. Há dupla inconformidade: sob o prisma da proporcionalidade e da competitividade, o edital antecipa obrigações e custos típicos de mobilização e gestão de pessoal para momento anterior à adjudicação e contratação, ampliando barreiras de entrada sem demonstração clara de indispensabilidade na fase de habilitação; sob o prisma da Lei nº 13.709/2018, a coleta e circulação de dados pessoais, especialmente dados de saúde, exigem aderência aos princípios da necessidade e da adequação, com minimização e salvaguardas, recomendando-se que comprovações sensíveis sejam deslocadas para a fase contratual, quando efetivamente imprescindíveis e sob tratamento mais controlado.

II.5. Enquadramento do objeto como "serviços de uso comum" e necessidade de motivação reforçada

O edital indica que o objeto se enquadra como "serviços de uso comum". Considerando a sensibilidade do setor saúde, a especialidade assistencial e a criticidade de insumos como OPME, o enquadramento demanda motivação mais detida sobre a objetividade dos padrões de desempenho e sobre salvaguardas de qualidade, para que o critério de menor preço, isoladamente, não comprometa a seleção da proposta mais vantajosa. A insuficiência de motivação sobre essa escolha metodológica tende a fragilizar o procedimento e ampliar riscos de contratação antieconómica no longo prazo.

II.6. Inconsistência interna quanto ao regime de ME/EPP

No preâmbulo, consta "preferência ME/EPP/equiparadas: não", mas o edital prevê a aplicação, pelo sistema, dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate ficto). Em ambiente eletrônico, divergências desse tipo podem repercutir na parametrização do sistema e na interpretação dos licitantes, impondo retificação para compatibilizar texto e operação, com preservação da segurança jurídica.

II.7. SRP e adesão por não participantes: necessidade de balizas e governança explícitas

A ata admite adesão por órgãos ou entidades não participantes durante a vigência. A governança do SRP exige cautelas para evitar ampliação imprevisível de quantitativos e riscos, com definição clara de limites, critérios de vantajosidade e controles para autorizações, especialmente em objetos assistenciais sensíveis. A ausência de balizas objetivas pode impactar formação de preços e o equilíbrio da futura execução.

II.8. Vedações a consórcios em objeto complexo sem justificativa específica

O edital veda consórcio. Em contratações de natureza híbrida e potencialmente complexa, a vedação, embora juridicamente possível em determinadas conformações, exige justificativa técnica clara, pois a participação consorciada pode viabilizar competição mais ampla e qualificada quando são necessárias competências distintas, como prestação assistencial especializada e cadeia de suprimentos relacionada a OPME.

III. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se o:

A) conhecimento e provimento desta impugnação para que sejam promovidas retificações no edital, com reabertura dos prazos, se cabível, a fim de: assegurar tratamento coerente entre orçamento sigiloso e o requisito de patrimônio líquido mínimo vinculado a percentual do estimado;

B) adequar o rol de exigências documentais de profissionais, com deslocamento de documentos pessoais e sensíveis para fase contratual, preservando-se, na habilitação, somente o estritamente indispensável;

C) flexibilizar a comprovação de disponibilidade de profissionais, afastando a exigência absoluta de vínculo prévio para toda a equipe;

D) justificar tecnicamente, com densidade suficiente, a opção por menor preço por lote e por não parcelamento, considerando a agregação de serviços assistenciais e E) fornecimento de OPME; reforçar a motivação do enquadramento como "serviço comum" e explicitar salvaguardas de qualidade;

F) harmonizar o edital quanto ao regime de ME/EPP e sua operacionalização no sistema;

G) explicitar governança, limites e critérios para adesões no SRP; e, sendo mantida a vedação a consórcios, apresentar motivação específica vinculada às características do objeto e ao princípio da competitividade.

Requer-se, ainda, diante da proximidade da sessão pública, que a Administração avale a necessidade de suspensão do certame até a correção dos pontos acima, de modo a preservar a isonomia, a segurança jurídica e a seleção da proposta mais vantajosa.

Termos em que, pede deferimento.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e permanecemos comprometidos com o cumprimento integral das obrigações legais.

1.2. DA RESPOSTA:

NOTA EXPLICATIVA Nº 637/2025/SESACRE-DEPRCA

Resposta ao pedido de impugnação formulado pela licitante (A), inscrito no CNPJ nº 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, nº 3443, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22631-003, tempestivamente.

Passo a analise dos autos, prestando os devidos esclarecimentos saneadores.

II.1. Orçamento sigiloso e requisito de habilitação econômico-financeira atrelado ao valor estimado do lote

A impugnação sustenta que a adoção de orçamento estimado de caráter sigiloso, associada à exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado do lote, comprometeria a transparência do certame e inviabilizaria a adequada aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes, com reflexos negativos sobre a isonomia e a competitividade.

A alegação não se sustenta sob o prisma jurídico, econômico-financeiro ou técnico-contábil.

O Termo de Referência e o instrumento convocatório encontram-se estruturados de forma objetiva, clara e suficientemente detalhada, descrevendo com precisão o escopo do objeto, as condições de execução, as exigências técnicas, operacionais e assistenciais, bem como os encargos econômicos e financeiros inerentes à contratação. Tal nível de detalhamento permite aos potenciais licitantes realizar estimativas próprias de custos, despesas operacionais, necessidade de capital de giro e estrutura patrimonial compatível com a execução do objeto, independentemente da divulgação prévia do orçamento estimado pela Administração.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 24, autoriza expressamente a atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado como instrumento de governança das contratações públicas, voltado à preservação da vantajosidade econômica, à mitigação de comportamentos oportunistas e à prevenção da ancoragem artificial de preços. O sigilo, nessas hipóteses, não afasta a transparência do procedimento, que permanece íntegra no âmbito do processo administrativo e dos mecanismos de controle interno e externo, tampouco compromete a legalidade da fase de habilitação.

No que se refere à qualificação econômico-financeira, a exigência de patrimônio líquido mínimo encontra fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade aferir a solvência, a capacidade de absorção de riscos e a sustentabilidade econômico-financeira do licitante frente à execução de contrato de natureza continuada, elevado impacto assistencial e significativa exposição operacional. Trata-se de requisito voltado à proteção do interesse público, especialmente em contratações na área da saúde, nas quais a interrupção ou execução inadequada do objeto gera consequências relevantes para a coletividade.

Importa destacar que a verificação do atendimento ao patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% ocorre com base no valor da proposta efetivamente apresentada pelo licitante ao final da fase competitiva, e não a partir de parâmetro indeterminado ou inacessível. Durante a etapa de lances, o licitante dispõe de plena liberdade para ajustar sua estratégia de preços, compatibilizando o valor ofertado com sua estrutura patrimonial, sua capacidade econômico-financeira e seu planejamento de execução, inclusive no que se refere à necessidade de capital de giro, margem operacional e equilíbrio econômico do contrato.

Sob a ótica técnico-contábil, a exigência não impõe condição incerta ou inviável, uma vez que o licitante conhece, de antemão, seus próprios demonstrativos financeiros, seu patrimônio líquido, seus índices de liquidez e sua capacidade de alavancagem. A decisão de participar do certame e o nível de agressividade da proposta constituem manifestação legítima do risco empresarial assumido pelo particular, não sendo juridicamente exigível que a Administração elimine tais riscos mediante divulgação prévia do orçamento estimado.

A conjugação entre orçamento sigiloso e exigência de patrimônio líquido mínimo não configura incompatibilidade interna do edital, mas revela desenho procedural coerente e alinhado às boas práticas de governança das contratações públicas, na medida em que busca, simultaneamente, preservar a economicidade da contratação e reduzir o risco de seleção de fornecedores incapazes de sustentar financeiramente a execução contratual.

Dessa forma, não se verifica afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da transparência, tampouco violação às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, inexistindo fundamento jurídico ou técnico-contábil que justifique o acolhimento da impugnação nesse ponto.

II.2. Exigências documentais excessivas e sensíveis relativas aos profissionais e impactos sob proporcionalidade, competitividade e LGPD E II.3. Exigência absoluta de vínculo prévio de todos os profissionais com a empresa.

O questionamento já foi respondido por meio do Termo de Referência 539 Retificação - 1º Alerta LICON - TCE e Reexame. (0018678172).

A documentação relativa aos profissionais passa a ser exigida quando da assinatura do contrato, conforme retificação.

II.4. Menor preço por lote em objeto híbrido e complexo (serviços assistenciais, instrumentais/equipamentos e OPME) sem motivação explícita quanto ao não parcelamento

A justificativa técnica e jurídica foi explicitada no documento de oficialização de demanda e Estudo Técnico Preliminar, além disto, a SESACRE dispõe de parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre, que permite a junção dos serviços e OPME em único lote. O tema é pacificado pelo tribunal de contas do Estado do Acre, que proferiu decisão nos autos do PROCESSO Nº 999999.001097/2025-17, a qual encaminhamos anexo para conhecimento.

II.5. Enquadramento do objeto como "serviços de uso comum" e necessidade de motivação reforçada

A impugnação sustenta que o enquadramento do objeto como "serviço comum" seria inadequado diante da complexidade assistencial envolvida, notadamente por se tratar de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, com fornecimento de equipe, equipamentos, instrumentais e OPME, defendendo a necessidade de motivação reforçada quanto à adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Tal argumentação, contudo, não procede.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se comuns os serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, independentemente de sua maior ou menor complexidade técnica. A classificação legal não se vincula à simplicidade da atividade em si, mas à possibilidade de descrição objetiva, mensurável e verificável das condições mínimas de execução.

No caso concreto, o edital estabelece, de forma clara e detalhada, os requisitos técnicos, operacionais e assistenciais para a execução do objeto, contemplando a composição

mínima das equipes profissionais, as especialidades exigidas, as qualificações técnicas, os parâmetros de funcionamento, os equipamentos e instrumentais necessários, bem como as condições de fornecimento e utilização de OPME, permitindo avaliação objetiva da aptidão dos licitantes e fiscalização efetiva da execução contratual.

Ressalte-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço não opera de forma isolada ou dissociada das exigências de habilitação técnica e econômico-financeira. Ao contrário, o modelo adotado pelo edital conjuga rigor prévio na qualificação dos licitantes com a seleção da proposta economicamente mais vantajosa dentre aquelas aptas a atender integralmente às exigências estabelecidas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No âmbito das contratações públicas na área da saúde, a jurisprudência administrativa e os órgãos de controle reconhecem que a utilização do critério de menor preço é juridicamente admissível quando o edital fixa parâmetros técnicos mínimos suficientes para assegurar a qualidade do serviço prestado, afastando-se o risco de precarização da assistência. É exatamente essa a conformação do presente certame, no qual a Administração definiu previamente padrões técnicos e operacionais que funcionam como verdadeiro filtro de qualidade, de modo que a disputa de preços ocorre apenas entre propostas que atendam plenamente às condições estabelecidas.

Ademais, o enquadramento do objeto como serviço comum revela-se compatível com a própria lógica do Sistema de Registro de Preços, que pressupõe a padronização do objeto, a previsibilidade da demanda e a possibilidade de comparação objetiva entre propostas, especialmente em contratações destinadas à manutenção da continuidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Não se verifica, portanto, qualquer déficit de motivação ou inadequação metodológica na opção adotada. A escolha pelo enquadramento como serviço comum e pelo critério de julgamento pelo menor preço encontra respaldo na legislação vigente, no planejamento da contratação e na necessidade de assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica à contratação, não se configurando afronta aos princípios da isonomia, da competitividade ou da vantajosidade.

Dessa forma, inexiste fundamento jurídico que imponha a revisão do enquadramento do objeto ou a alteração do critério de julgamento adotado no edital.

II.6. Inconsistência interna quanto ao regime de ME/EPP

O item deve ser retificado pela Secretaria Adjunta de Compras, Licitação e Contratos- SELIC, para atendimento a legislação cabível.

II.7. SRP e adesão por não participantes: necessidade de balizas e governança explícitas

A impugnação sustenta que o edital não teria estabelecido balizas suficientes quanto à adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, o que poderia ensejar ampliação imprevisível de quantitativos, comprometer a governança do Sistema de Registro de Preços e afetar a formação de preços do certame.

A alegação não procede.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, comumente denominada “carona”, constitui ato administrativo autônomo e posterior à licitação, não integrando as fases interna ou externa do procedimento licitatório que culmina na formação da ata. Trata-se de decisão administrativa futura, eventual e condicionada, cuja legalidade e conveniência são apreciadas em processo próprio, não interferindo, por si só, na regularidade, competitividade ou formação de preços do certame em curso.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina de forma expressa e exaustiva a matéria, especialmente em seus arts. 82, 83 e 86, autorizando a adesão por órgãos ou entidades não participantes, desde que observados requisitos objetivos e cumulativos, dentre os quais se destacam: a demonstração da vantajosidade econômica da adesão; a existência de previsão no edital e na respectiva ata de registro de preços; o respeito aos limites quantitativos legalmente estabelecidos; a anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor registrado; a comprovação de capacidade de atendimento sem prejuízo às contratações dos órgãos participantes originários; e a motivação expressa da autoridade competente.

Dessa forma, as alegações relativas à suposta ausência de balizas objetivas carecem de fundamento jurídico, na medida em que tais balizas decorrem diretamente da lei, sendo de observância obrigatória pela Administração, independentemente de detalhamento minucioso no edital. Não se mostra juridicamente exigível que o instrumento convocatório antecipe, de forma exaustiva, critérios operacionais que somente serão analisados no momento da eventual adesão, por se tratar de ato administrativo futuro, incerto e condicionado à demonstração concreta de interesse público.

No que concerne à governança do Sistema de Registro de Preços, cumpre ressaltar que eventual adesão futura por parte da SESACRE ou de outros órgãos observará rigorosamente o arcabouço legal e regulamentar aplicável, inclusive quanto à análise de riscos, à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, à avaliação do impacto quantitativo sobre a ata e à compatibilidade da adesão com a capacidade operacional do fornecedor. Cada pedido de adesão será objeto de decisão administrativa específica, devidamente motivada e formalizada em processo próprio, afastando qualquer possibilidade de ampliação automática ou descontrolada dos quantitativos registrados.

Importa destacar, ainda, que a legislação não confere autorização genérica ou automática para adesões, sendo imprescindível a análise individualizada de cada demanda, com juízo técnico e jurídico sobre sua vantajosidade e viabilidade. Tal conformação normativa é amplamente reconhecida pelos órgãos de controle como instrumento legítimo de racionalização das contratações públicas, desde que observados os requisitos legais, o que será rigorosamente cumprido pela Administração.

Dante desse contexto, verifica-se que o questionamento apresentado não aponta ilegalidade concreta ou vício atual do edital, limitando-se a conjecturas genéricas acerca de atos administrativos futuros e incertos, insuscetíveis de controle preventivo nesta fase procedimental. Não há, portanto, fundamento jurídico que justifique a revisão do edital ou a suspensão do certame com base nesse argumento.

II.8. Vedações a consórcios em objeto complexo sem justificativa específica

O termo de referência e edital possuem justificativas quanto a vedação de consórcio, técnica e juridicamente fundamentadas. Justificado no item 13.6 do termo de referência.

2. DA DATA DE ABERTURA

O Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG, em razão da RETIFICAÇÃO, informa que a data da abertura da licitação ficou marcada para o dia:

ABERTURA: 13/01/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

RETIRADA DO EDITAL: 24/12/2025 até a data de Abertura.

2.1. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 23 de dezembro de 2025

Katheryne Cássia de Q. Almeida Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **KATHERYNE CÁSSIA DE QUEIROZ ALMEIDA SILVA, Cargo Comissionado**, em 23/12/2025, às 11:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0018851107** e o código CRC **55B9526D**.

ANEXO I




ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064
- <http://saude.ac.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA N° 546/2025/SESACRE-DEPRCA

Processo n° 0019.014790.00197/2025-36

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia, nas modalidades adulto e pediátrico**, abrangendo a disponibilização de equipe multidisciplinar qualificada, de equipamentos e instrumentais necessários, bem como o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) indispensáveis à realização dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos, no âmbito da Rede Estadual de Saúde, conforme as especificações técnicas e os quantitativos definidos neste Termo.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e 11.363/2023, Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. DA MODALIDADE

3.1.1. Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços.

3.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.2.1. Menor preço por **LOTE**.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

3.3.1. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se em razão das características do objeto, que demandam contratações frequentes, eventuais e futuras, de acordo com as necessidades específicas do órgão.

3.3.2. O uso do SRP permite que as contratações sejam realizadas conforme a demanda, garantindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade administrativa na execução dos serviços.

3.3.3. Vantagens da utilização do SRP:

3.3.3.1. Emissão de Notas de Empenho conforme a necessidade do órgão participante, evitando imobilização desnecessária de recursos.

3.3.3.2. Redução do tempo para aquisição e execução dos serviços, além de otimização de estoques e garantia de suprimentos, com aplicação dos recursos de forma proporcional à demanda.

3.3.3.3. Dispensa de previsão orçamentária prévia, sendo exigida apenas no momento da contratação efetiva, o que confere discricionariedade à Administração para ajustar as despesas à disponibilidade financeira.

3.3.3.4. Diminuição do número de licitações, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços possui validade própria, não estando vinculada à vigência dos créditos orçamentários.

3.3.3.5. Aproveitamento da economia de escala, pela possibilidade de centralização das contratações e obtenção de melhores condições econômicas.

3.3.3.6. Realização da licitação sem necessidade de dotação orçamentária imediata, uma vez que o registro não implica contratação automática.

3.3.4. Por fim, a utilização do Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal na **Lei n° 14.133/2021**, especialmente nos **artigos 6º, incisos XLV e XLVI; 40, inciso II; 78, inciso IV; e 82**, que disciplinam o instituto e suas modalidades de aplicação.

4. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1. Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE

4.2. Endereço: Rua Benjamin Constant, 830, Bairro Centro - CEP 69900-064 - Município de Rio Branco - AC.

4.3. Representante da Contratante: Secretário(a) de Estado de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA E QUANTIDADE

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD PARA CONTRATAÇÃO (12 MESES)	QTD PARA REGISTRO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Sala do Trauma – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para atendimento em urgência e emergência na sala de trauma/sala de gesso. 02 (dois) médicos ortopedistas/traumatologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar), plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;	Plantão	730	949		
2	Sala do Trauma - Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para atendimento em urgência e emergência na sala de trauma/sala de gesso. 02 (dois) médicos ortopedistas/traumatologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar), plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;	Plantão	730	949		
3	Sala de Gesso – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de técnico em imobilização 12h diurno para assistência na Sala de Gesso.	Plantão	365	475		
4	Sala de Gesso – Modalidade Urgência e Emergência -Plantão técnico em imobilização 12h noturno para assistência na Sala de Gesso.	Plantão	365	475		
5	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião titular), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		

6	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião auxiliar), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
7	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião titular), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
8	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião auxiliar), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
9	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico diurno de 12h na especialidade de anestesiologia, para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica. 02 (dois) médico anestesiologista, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;	Plantão	730	949		
10	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico noturno de 12h na especialidade de anestesiologia, para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica. 02 (dois) médico anestesiologista, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;	Plantão	730	949		
11	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de enfermeiro diurno de 12h para para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
12	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de enfermeiro noturno de 12h para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
13	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de técnico de enfermagem (instrumentador) diurno de 12h para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
14	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de técnico de enfermagem (instrumentador) noturno de 12h para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
15	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de técnico de radiologia 12h diurno para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
16	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão de técnico de radiologia 12h noturno para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	Plantão	365	475		
17	Enfermaria - Modalidade Urgência e Emergência/eletiva - Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia para intercorrência noturna em enfermaria.	Plantão	365	475		

18	Visita Médica – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico matutino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para a avaliação diária dos pacientes internados na Clínica Cirúrgica Ortopédica, que foram submetidos a cirurgia de urgência e emergência.	Plantão	730	949		
19	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico matutino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia para prestar atendimento em regime ambulatorial, voltado ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência.	Plantão	365	475		
20	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão médico vespertino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia para prestar atendimento em regime ambulatorial, voltado ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência.	Plantão	365	475		
21	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão matutino de 04 horas de agente administrativo para atuar no atendimento ambulatorial.	Plantão	365	475		
22	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência - Plantão vespertino de 04 horas de agente administrativo para atuar no atendimento ambulatorial.	Plantão	365	475		
23	Modalidade Urgência e Emergência - Plantão diurno de 12 horas de 02 (dois) auxiliares de transporte de pacientes	Plantão	730	949		
24	Modalidade Urgência e Emergência - Plantão noturno de 12 horas de 02 (dois) auxiliares de transporte de pacientes	Plantão	730	949		
25	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência e Eletivas - Locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos para realização de cirurgias em urgência e emergência na especialidade de ortopedia e traumatologia.	Mês	12	16		
ITEM	FORNECIMENTO DE PEÇAS	UND	PERCENTUAL DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO		

	<p>ORNECIMENTO DE OPMES – VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMES</p> <p>O fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs será realizado exclusivamente por conta da empresa contratada, que deverá manter estoque próprio, pronto e suficiente para atendimento integral às demandas do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco.</p> <p>Os materiais utilizados serão pagos MEDIANTE A MODALIDADE DESEMBOLSO, à contratada por meio do relatório de produção mensal, sendo o pagamento condicionado à aprovação expressa da fiscalização, após a conferência e validação dos seguintes quesitos:</p> <p>A. Estarem em conformidade com o relatório cirúrgico, o qual deverá conter os adesivos de rastreabilidade fornecidos pelos fabricantes.</p> <p>(Vide Nota 1)</p> <p>B. Constarem na relação de OPMEs compatíveis com o procedimento realizado, de acordo com a tabela de correlação SIGTAP.</p> <p>(Vide Nota 2)</p> <p>C. Os materiais deverão constar em nota fiscal de aquisição feita pela contratada, correspondente à utilização em todas as cirurgias mensais. Os valores a serem pagos por cada OPME serão aqueles expressamente indicados na TABELA SUS PAULISTA (vide Nota 5). Caso o material fornecido não esteja listado na TABELA SUS PAULISTA, a CONTRATANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo três orçamentos de mercado, provenientes de empresas sem qualquer vínculo com a CONTRATADA, que comprovem que o valor praticado representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (vide Nota 3).</p> <p>Composição do Valor Teto para Aquisição de OPMEs</p> <p>A contratada deverá observar o seguinte regramento para fins de composição e controle do valor referente às OPMEs:</p> <p>1. A estimativa do valor disponível para aquisição de OPMEs deverá respeitar um teto de gastos equivalente a 50% do valor ofertado para o SERVIÇO.</p> <ul style="list-style-type: none"> · Plantões assistenciais; · Locação de instrumentais cirúrgicos e equipamentos. (Vide Nota 4) <p>2. O valor estimado representa um teto financeiro, sendo facultado à licitante apresentar proposta com valor inferior para o item OPMEs, com o objetivo de tornar a proposta mais competitiva no valor global do lote. No entanto, os pagamentos serão efetuados conforme as condições estabelecidas no item "C" acima. O reembolso ocorrerá até o valor máximo proposto pela empresa em sua proposta anual. Caso o valor mensal de OPME ultrapasse o valor estipulado, será necessário que a empresa apresente declaração assumindo a responsabilidade por todos os custos adicionais da OPME que excederem o valor proposto, ficando ciente de que não serão aceitas paralisações, inexecuções ou interrupções nas atividades operacionais e cirúrgicas devido à ausência de OPMEs em virtude de custos além do valor proposto.</p> <p>3. A unidade de julgamento da proposta será o valor global do lote, composto pela soma do:</p> <ul style="list-style-type: none"> · VALOR DO SERVIÇO · VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE OPMES <p>Observação: O valor total a ser pago pelo fornecimento de OPME será realizado na forma de desembolso, o que significa que a contratada está obrigada a adquirir os OPME de empresa devidamente credenciada para sua utilização no respectivo procedimento cirúrgico. Os pagamentos realizados conforme os valores indicados expressamente na TABELA SUS PAULISTA.</p> <p>Caso o material fornecido não esteja listado na TABELA SUS PAULISTA, a CONTRATANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo três orçamentos de mercado, provenientes de empresas sem qualquer vínculo com a CONTRATADA, que comprovem que o valor praticado representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (vide Nota 3).</p>	UND	15%	8.479.560,96
VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)				

Nota Explicativa 01:

Os quantitativos indicados para **contratação** refletem a **estimativa ordinária de consumo**, elaborada com base no planejamento assistencial e na demanda previsível dos serviços ao longo do período de referência, constituindo parâmetro inicial para programação da despesa.

Os quantitativos previstos para **registro de preços**, por sua vez, correspondem ao **limite máximo estimado de utilização da ata**, não se confundindo com obrigação de contratação integral, tampouco implicam compromisso automático de despesa por parte da Administração. A definição desses quantitativos observa a lógica própria do Sistema de Registro de Preços, que se destina a conferir flexibilidade à contratação de objetos cuja demanda não pode ser previamente delimitada de forma rígida.

A diferença entre os quantitativos estimados para contratação e aqueles fixados para registro decorre da necessidade de absorver **variações operacionais previsíveis**, oscilações de demanda, ajustes de escala e situações supervenientes inerentes à execução continuada dos serviços, bem como de resguardar a **continuidade da prestação** e a adequada gestão do atendimento, sem prejuízo da legalidade, do controle e da economicidade.

O quantitativo registrado foi estabelecido como **teto máximo de contratações possíveis durante a vigência da ata**, a ser utilizado exclusivamente mediante efetiva necessidade, conveniência

administrativa e disponibilidade orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, permanecendo a Administração livre para contratar em volume inferior ao limite registrado.

Ressalta-se, por fim, que a metodologia adotada não caracteriza superdimensionamento do objeto, porquanto se limita à fixação de parâmetros máximos de utilização do registro de preços, compatíveis com a natureza estimativa do sistema e com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

6. JUSTIFICATIVA

6.1. DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A presente contratação fundamenta-se nas diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Acre, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.277/2013, configurando-se como medida necessária para garantir a continuidade, a integralidade e a qualificação da assistência em Traumatologia e Ortopedia no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

6.1.2. O Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco (HUERB), classificado como Hospital Geral Tipo II, é a única unidade hospitalar de referência estadual para o atendimento ortopédico e traumatológico de urgência e emergência, abrangendo quinze municípios, com população estimada em 666.766 habitantes, além de receber pacientes de outros estados e países vizinhos. Em 2023, foram registrados 14.668 atendimentos traumatológicos, com média mensal de 1.224 casos, dos quais aproximadamente 460 resultaram em internações. Nesse mesmo período, foram realizados cerca de 242 procedimentos cirúrgicos por mês, demonstrando a elevada complexidade e a necessidade de cobertura ininterrupta para situações críticas.

6.1.3. Além da urgência e emergência, destaca-se também a demanda crescente por cirurgias ortopédicas eletivas, cuja realização é fundamental para reduzir as filas de espera, evitar a evolução de lesões e deformidades e prevenir complicações que podem resultar em incapacidades permanentes. Dados recentes apontam significativa procura por procedimentos programados, tanto ambulatoriais quanto cirúrgicos, sendo a insuficiência de mão de obra médica especializada um dos principais fatores limitantes para a ampliação da oferta. O represamento dessas demandas eletivas gera impactos diretos na qualidade de vida dos pacientes, no aumento do tempo de afastamento laboral e na sobrecarga do sistema de urgência, uma vez que casos não tratados oportunamente evoluem para situações emergenciais.

6.1.4. Desde 2021, a contratação de empresa especializada tem se mostrado decisiva para suprir lacunas assistenciais, permitindo a ampliação da capacidade instalada, a regularização da oferta de procedimentos eletivos e a resposta adequada às urgências traumatológicas. A produção registrada no período de 2022 e 2023, com média anual de 2.985 procedimentos, evidencia o impacto positivo da medida, especialmente na redução das filas e na manutenção da assistência contínua e qualificada.

6.1.5. A interrupção do contrato representaria risco iminente de desassistência tanto nos atendimentos de urgência e emergência quanto nos procedimentos eletivos, comprometendo a resolutividade, a preservação da vida, a qualidade funcional dos pacientes e o cumprimento dos prazos de segurança clínica. Ressalta-se que os serviços de ortopedia e traumatologia possuem caráter essencial e continuado, sendo indispensáveis para assegurar o direito constitucional à saúde e a efetividade das políticas públicas do SUS.

6.1.6. Dessa forma, a presente contratação é medida imprescindível para assegurar cobertura integral e resolutiva em traumatologia e ortopedia, contemplando tanto as demandas de urgência e emergência quanto os procedimentos eletivos, garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos, segurança assistencial e respeito aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

6.1.7. Em conformidade com as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituídas pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017, e em alinhamento ao Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Acre, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.277/2013, justifica-se a presente contratação para viabilizar a continuidade e a qualificação da assistência em Traumatologia e Ortopedia de Urgência e Emergência no Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco (HGCRB), assim como da modalidade eletiva na Fundação Hospital do Acre – FUNDHACRE.

6.1.8. O Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco (HUERB), classificado como Hospital Geral Tipo II, constitui-se como a única unidade hospitalar de referência estadual para o atendimento de urgências e emergências em Traumatologia e Ortopedia, com uma área de cobertura que abrange 15 (quinze) municípios, totalizando uma população estimada em 666.766 habitantes, distribuídos entre as regiões de saúde do Alto Acre e Baixo Acre.

6.1.9. O perfil epidemiológico da região e os dados assistenciais evidenciam a elevada demanda por atendimentos traumatológicos. Em 2023, segundo dados do Sistema G-HOSP (prontuário eletrônico do HUERB) e dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS e SAI/SUS – TABNET/DataSUS), foram registrados, em média, 14.668 atendimentos traumatológicos por ano, o que corresponde a 1.224 atendimentos por mês, sendo que, destes, aproximadamente 460 casos mensais resultaram em internações em enfermarias ou em leitos de terapia intensiva. Além disso, foram realizados, em média, 242 procedimentos cirúrgicos ortopédicos por mês, revelando a complexidade e o volume dos casos atendidos.

6.1.10. Cabe destacar que o atendimento ao paciente politraumatizado exige uma abordagem multidisciplinar, com consumo significativo de recursos humanos especializados, maior tempo de permanência hospitalar e uso intensivo de materiais e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais). A escassez de mão de obra médica especializada, sobretudo em subespecialidades ortopédicas, associada à limitada capacidade instalada para absorver a crescente demanda, tem tornado necessária, desde 2021, a contratação de empresa terceirizada para suprir as lacunas assistenciais identificadas.

6.1.11. No que se refere à modalidade eletiva, observa-se igualmente elevada demanda reprimida por procedimentos ortopédicos, cuja realização regular é essencial para reduzir filas de espera, evitar o agravamento de lesões e prevenir complicações que podem resultar em incapacidades permanentes e até em evolução para situações de urgência. A FUNDHACRE, enquanto hospital de referência para procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de média e alta complexidade, desempenha papel estratégico na oferta da ortopedia eletiva; entretanto, tem enfrentado insuficiência de recursos humanos e estruturais para atender à totalidade da demanda, registrando cancelamentos recorrentes de cirurgias e crescimento da fila de pacientes aguardando atendimento. Assim, a presente contratação também se justifica como medida imprescindível para garantir a regularidade e a eficiência da assistência eletiva, evitando judicializações, tempo excessivo de espera e comprometimento da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.1.12. Diante da relevância do serviço e da elevada demanda referenciada, impõe-se à Administração adotar todas as medidas necessárias para evitar a descontinuidade no atendimento das urgências traumatológicas, sobretudo considerando que o Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, vinculado ao Pronto-Socorro, constitui-se como a única unidade de referência estadual para casos de alta complexidade em urgência e emergência, adulto e pediátrico, além de ser a única porta de entrada para atendimentos cirúrgicos ortopédicos de urgência e alta complexidade.

6.1.13. Do mesmo modo, a Fundação Hospital do Acre – FUNDHACRE configura-se como a única unidade de referência estadual para a realização de cirurgias ortopédicas eletivas de média e alta complexidade, desempenhando papel estratégico na regulação da demanda e na redução das filas de espera, mas cuja capacidade instalada mostra-se insuficiente para atender, de forma regular e resolutiva, à crescente procura por tais procedimentos.

6.1.14. A interrupção abrupta do contrato atualmente vigente representaria risco iminente de desassistência à população, comprometendo não apenas a resolutividade dos casos, mas também a preservação de vidas e a qualidade funcional dos pacientes vítimas de trauma, além de agravar o quadro de pacientes que aguardam procedimentos eletivos. A manutenção dos serviços ora contratados é, portanto, essencial para assegurar a continuidade das atividades assistenciais já estruturadas, que incluem o primeiro atendimento em sala de gesso, os procedimentos cirúrgicos ortopédicos – tanto de urgência e emergência quanto eletivos – e as internações em leitos de enfermaria e UTI.

6.1.15. A contratação justifica-se também por se tratar de atividade de natureza essencial, cuja paralisação comprometeria de forma imediata e grave o atendimento da população e a capacidade de resposta da rede hospitalar, gerando riscos à saúde, agravamento de quadros clínicos, acúmulo de cirurgias eletivas não realizadas e consequente judicialização da demanda.

6.1.16. Assim, a realização do certame e a consequente formalização contratual são medidas tecnicamente necessárias, legalmente respaldadas e de relevante interesse público, visando garantir segurança assistencial, eficiência na alocação de recursos públicos e respeito aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, continuidade do serviço e supremacia do interesse público.

6.1.17. Segundo o Termo de Compromisso nº 001/2024, firmado entre a FUNDHACRE e a SESACRE, cabe à Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE (CNES 2001586) a operacionalização das ações e serviços da saúde de média e alta complexidade, o que engloba a assistência ambulatorial, pré, trans e pós-cirúrgica na especialidade de ortopedia e traumatologia. No entanto, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda – DOD (0011114128), o serviço vem sendo prestado de forma insuficiente frente à demanda atual, evidenciado por repetidos cancelamentos de mapas cirúrgicos (106 cancelamentos no ano de 2023), alta média de permanência na fila eletiva, crescente número de solicitações para Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como judicializações, ocasionando prejuízos de diversas ordens.

6.1.18. Diante desse cenário, e considerando a necessidade de manutenção e reorganização da rede assistencial do Estado, no que tange à assistência em cirurgias de urgência/emergência e eletivas na especialidade de ortopedia e traumatologia, mostra-se legal e plenamente possível a contratação, por meio de licitação, de empresa especializada que preste os serviços na modalidade de plantão, visto que tal medida constitui meio adequado, eficiente e efetivo para afastar prejuízos à Administração Pública e, sobretudo, garantir a integralidade da atenção à saúde.

6.1.19. Ressalta-se que os serviços objeto deste termo, por sua natureza continuada e com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, são indispensáveis às atividades finalísticas da Secretaria Estadual de Saúde do Acre. Sua paralisação representaria grave risco de descontinuidade assistencial, com impactos diretos sobre a saúde da população, que podem variar desde a limitação das atividades sociais e laborais, passando por sequelas permanentes, até a ocorrência de óbitos evitáveis.

6.1.20. Nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços continuados essenciais à Administração Pública, cuja interrupção possa comprometer a prestação de serviços essenciais à população, é legalmente respaldada e deve ser realizada de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a economicidade do serviço público, assegurando o atendimento adequado à população e a mitigação de riscos à saúde.

6.2. PARA CONTRATAÇÃO CONJUNTA COM OPME

6.3. A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, abrangendo atendimentos eletivos e de urgência/emergência, nas modalidades adulto e pediátrica, de forma integrada com o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), necessários à realização de procedimentos cirúrgicos e terapêuticos de média e alta complexidade.

6.4. A motivação central da contratação integrada (serviço + OPME) decorre da natureza indissociável entre a execução do ato cirúrgico ortopédico e a utilização de materiais específicos. Os procedimentos ortopédicos, diferentemente de outras especialidades, requerem instrumentais e OPMEs com características técnicas precisas, muitas vezes dependentes do perfil clínico do paciente e do diagnóstico intraoperatório, o que inviabiliza a separação entre quem presta o serviço e quem fornece os insumos.

6.5. A contratação conjunta visa atender aos seguintes objetivos estratégicos:

- a) Garantir resolutividade imediata, evitando o adiamento ou cancelamento de cirurgias por ausência de OPMEs no momento do procedimento;
- b) Reduzir custos indiretos, como prolongamento de internações hospitalares, judicializações e retrabalho decorrente da desorganização logística entre o prestador de serviço e o fornecedor de insumos;
- c) Assegurar maior qualidade técnica, ao permitir que a equipe médica especializada selecione, com responsabilidade clínica e técnica, os materiais mais adequados ao ato cirúrgico, observando critérios de eficácia, durabilidade e compatibilidade;
- d) Evitar conflitos operacionais e administrativos, promovendo maior controle, rastreabilidade, padronização e segurança no uso de OPMEs, com clara definição de responsabilidades quanto ao fornecimento e à aplicação;
- e) Atender às recomendações técnicas do SUS e da ANVISA, que reconhecem a complexidade da cadeia de OPMEs e sugerem a integração entre prestador e fornecedor como boa prática na gestão pública hospitalar.

6.6. A experiência acumulada em contratações separadas demonstrou recorrentes falhas operacionais, como incompatibilidade entre os materiais fornecidos e as técnicas cirúrgicas adotadas, atrasos logísticos, ausência de rastreabilidade e aumento nas demandas judiciais. Diante desse cenário, a contratação integrada apresenta-se como alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público.

6.7. Além disso, destaca-se que houve tentativa prévia de contratação do fornecimento de OPME por meio de processo licitatório específico (SEI nº 0019.015359.00113/2024-63), que resultou fracassado, uma vez que as empresas participantes apresentaram propostas para apenas cerca de 50% do lote licitado, inviabilizando a integralidade do fornecimento e, por consequência, a operacionalização da assistência ortopédica e traumatológica em regime de urgência e emergência.

6.8. A separação entre o fornecimento de OPMEs e a execução dos serviços médicos implica riscos significativos, como:

- a) Incompatibilidade entre os materiais e as técnicas cirúrgicas utilizadas;
- b) Atrasos no atendimento de casos emergenciais;
- c) Fragmentação de responsabilidades contratuais, dificultando a fiscalização e o controle de qualidade;
- d) Risco de descontinuidade do atendimento devido à insuficiência de materiais.

6.8.1. Por outro lado, a contratação conjunta assegura:

- a) Integração entre equipe médica e insumos;
- b) Rastreabilidade dos materiais;
- c) Qualidade da assistência prestada;
- d) Maior eficiência administrativa e controle dos recursos públicos.

6.8.2. **Quadro Comparativo – Contratação Separada x Contratação Integrada**

Critério	Contratação Separada	Contratação Integrada
Logística de fornecimento	Alta complexidade logística, com risco de atraso ou incompatibilidade entre insumos e técnicas cirúrgicas.	Simplificada, com controle direto da equipe executora sobre os insumos utilizados.
Eficiência do atendimento	Procedimentos frequentemente adiados ou cancelados por ausência ou inadequação de OPMEs.	Alta resolutividade: equipe e material atuam em sincronia.
Rastreabilidade e controle	Dificuldade de rastreabilidade e divergência de responsabilidades.	Processo transparente, com responsabilidade integral do prestador.
Custos e judicialização	Maior custo com prolongamento de internações e judicializações.	Redução de custos e litígios, devido à integração entre fornecimento e execução.
Qualidade técnica do material	Fornecedor desconhece as técnicas específicas da equipe médica.	Equipe seleciona materiais compatíveis com a prática cirúrgica e o caso clínico.
Risco assistencial	Elevado: possibilidade de interrupção ou inadequação no tratamento.	Reduzido: maior segurança, continuidade e previsibilidade na assistência.
Responsabilização contratual	Dividida, dificultando a apuração de falhas.	Centralizada, com clareza contratual e maior capacidade de fiscalização e responsabilização.

6.8.3. **Conclusão Técnica**

6.8.3.1. Diante das evidências normativas, operacionais e assistenciais apresentadas, a contratação integrada de serviços especializados em Traumatologia e Ortopedia, incluindo o fornecimento de OPMEs, representa a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público. Essa modalidade permite ao Estado do Acre garantir atendimento ortopédico de alta complexidade com qualidade técnica, economicidade e segurança, otimizando recursos públicos e assegurando assistência plena aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.8.3.2. A medida está amparada no princípio da eficiência administrativa (art. 37, CF/88), na Lei nº 14.133/2021, e em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, que reconhecem a importância da integração entre serviços e insumos em contratações na área da saúde, especialmente quando demonstrados ganhos assistenciais, técnicos e econômicos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

7.2. O prazo mínimo de validade das propostas de preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.1. Deverá ser exigido para o **Patrimônio Líquido** 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme base no § 4º, Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo, por meio de apresentação de:

9.1.1. **Habilitação Técnica:**

I - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado;

II - Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina, em plena validade, com indicação do objeto social compatível ou similar com o objeto desta contratação; Esta exigência fundamenta-se na Lei nº 6.839/1980, que dispõe que toda pessoa jurídica cuja atividade básica ou preponderante esteja sujeita à fiscalização de conselho profissional está obrigada ao devido registro perante o respectivo órgão de classe, como condição legal para o exercício de suas atividades.

III - Registro de Qualificação de Especialista – RQE do Conselho Regional de Medicina, para a especialidade de ortopedia e traumatologia, do profissional responsável técnico da empresa, conforme art. 67, V da lei 14.133/2021.

IV - Declaração de que tomou conhecimento dos locais e suas condições para a prestação do serviço licitado, conforme art. 64, VI da lei 14.133/21.

V - Declaração formal assinada pelo responsável técnico, acompanhada dos respectivos registros no Conselho Regional de Medicina (CRM) comprovando a disponibilidade mínima da equipe médica com as seguintes subespecialidades em Ortopedia e Traumatologia, conforme art 67, III da lei 14.133/21.

1. **Traumatologia Ortopédica (atendimento de fraturas e politraumatismos)**
2. Cirurgia da Coluna
3. Cirurgia do Quadril
4. Cirurgia do Joelho
5. Cirurgia da Mão e Microcirurgia
6. Reconstrução Óssea e Alongamento
7. Ortopedia do Ombro e Cotovelo
8. Ortopedia do Pé e Tornozelo

- **Observação:** A equipe médica deve incluir, obrigatoriamente, ao menos um especialista responsável por cada subárea mencionada, com registro de qualificação de especialista (RQE) junto ao CRM.

9.2. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

9.2.1. A empresa licitante deverá apresentar obrigatoriamente, no momento da assinatura do contrato, os programas de saúde ocupacional e laudos técnicos vigentes, elaborados por profissionais legalmente habilitados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e as exigências da legislação sanitária pertinente, incluindo, no mínimo:

- I - **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR-7;
- II - **PGR** – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme NR-1 (antigo PPRA);
- III - **LTCAT** – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, para fins previdenciários (INSS);
- IV - **PGRSS** – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e legislações correlatas;
- V - **Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade**, conforme aplicável, elaborados por Engenheiro de Segurança ou Médico do Trabalho, devidamente registrados no CREA ou CRM.

9.2.2. Relação dos profissionais que executarão as atividades com os respectivos documentos:

- a) Carteira do Conselho de Classe das respectivas categorias profissionais do espoço profissional objeto do certame.
- b) Certidão de Infração Ética (NADA CONSTA) emitida pelo respectivo Conselho de Classe;
- c) Carteira/certificados de vacinas obrigatórias que serão conferidas individualmente/solicitadas à admissão (COVID-19, Hepatite B, dT, Tríplice viral, Influenza, Febre Amarela);
- d) Todos os profissionais das equipes que prestarão o serviço objeto dessa contratação deverão comprovar vínculo com a empresa (sócios ou contratados);
- e) Cópia da Carteira do respectivo conselho de classe/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- f) Cópia do Comprovante de residência dos profissionais médicos que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- g) Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- h) Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- i) Número do PIS;
- j) Curriculum Vitae, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade/RQE profissional do objeto deste certame (Ortopedia e traumatologia e Anestesiologia);
- k) Cadastro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

9.3. O licitante deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.4. Deverá ser comprovado que a empresa possui Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do lote, conforme estabelece o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- 9.4.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador habilitado e devidamente registrado no CRC;
- 9.4.2. Serão aceitas cópias autenticadas ou originais digitalizados de balanço e demonstrações contábeis extraídos de sistemas oficiais;
- 9.4.3. Serão consideradas as contas Ativo Total, Passivo Exigível e Patrimônio Líquido para fins de verificação do requisito;
- 9.4.4. O Patrimônio Líquido deverá ser suficiente para atender ao percentual mínimo exigido (10% do valor estimado do lote);
- 9.4.5. Caso o exercício social anterior seja inferior a 12 (doze) meses, em razão da data de constituição da empresa, será aceito o balanço de abertura, devidamente registrado;
- 9.4.6. A comprovação poderá ser complementada por balanço intermediário, quando expressamente previsto e solicitado pela Administração.

9.4.7. Deverá apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional técnico com a empresa, da seguinte forma:

- a) **Comprovação de vínculo entre os profissionais designados e a empresa licitante, por meio de um dos seguintes documentos: contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, participação societária ou declaração formal de contratação futura;**

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

10.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

10.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

10.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

10.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

11. PRAZO DO CONTRATO

11.1. DO CONTRATO

11.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, a SESACRE poderá celebrar o Termo de Contrato com a licitante vencedora dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.1.2. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela SESACRE.

11.1.3. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar o contrato.

11.2. DA VIGÊNCIA

11.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, desde que a Administração Pública comprove a cada exercício a vantajosidade com pesquisas de mercado e a existência de créditos orçamentários, aprovado por Termo Aditivo.

11.4. DA EFICÁCIA

- 11.4.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.
- 11.4.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 11.4.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

12. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA REFERÊNCIA AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 12.1.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo ao processo administrativo.
- 12.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

12.2. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO:

- 12.2.1. A contratação objeto deste Termo de Referência observará integralmente a legislação vigente aplicável à Administração Pública, em especial:
- 12.2.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública;
- 12.2.1.2. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e funcionamento dos serviços de saúde;
- 12.2.1.3. Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 – Dispõe sobre a aplicação da nova Lei de Licitações no âmbito federal, aplicável subsidiariamente no que couber;
- 12.2.1.4. Decreto Estadual nº 11.097, de 04 de agosto de 2023 – Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Estadual do Acre;
- 12.2.1.5. Plano Anual de Contratações do Estado do Acre (PCA/SESACRE) – Documento no qual a presente contratação encontra-se devidamente registrada e planejada, conforme determina o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.1.6. Portarias do Ministério da Saúde, em especial:
- a) Portaria GM/MS nº 1.034/2010, que redefine a atenção especializada em traumato-ortopedia;
 - b) Portaria GM/MS nº 1.459/2022, que atualiza procedimentos hospitalares no SUS;
 - c) Demais normas do SIA/SUS, SIH/SUS e DATASUS.

12.2.2. A contratação também observará os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como os princípios específicos da contratação pública, como planejamento, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, adjudicação ao vencedor, e julgamento objetivo.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1.1. A subcontratação somente será permitida nos limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital da licitação, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.1.2. Poderá ser autorizada a subcontratação parcial do objeto, desde que:
- a) Não recaia sobre a parcela principal do objeto, definida como de execução obrigatória direta pela contratada;
 - b) Seja previamente aprovada pela Administração, mediante análise da conveniência, da capacidade técnica e da regularidade jurídica e fiscal da subcontratada;
 - c) Conste expressamente na proposta de preços apresentada, com a devida identificação da parcela a ser subcontratada;
 - d) A empresa subcontratada atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos para a execução da parcela subcontratada;
 - e) A contratada permaneça integralmente responsável pela execução do objeto contratado, respondendo solidariamente pelos atos da subcontratada.

13.1.3. A Administração poderá vedar ou restringir a subcontratação caso verifique que esta compromete a qualidade, segurança, controle técnico, regularidade fiscal, ou a economicidade da execução contratual.

13.1.4. O descumprimento das condições acima poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de sanções, conforme previsto em contrato e na legislação vigente.

13.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.2.1. A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no Art. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

13.2.2. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a integral execução do contrato, sendo que, quando constituída em dinheiro, será devidamente atualizada monetariamente.

13.2.3. O CONTRATADO deverá apresentar a garantia à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificado e aceito pela Administração. O não cumprimento do prazo sujeitará o CONTRATADO à multa diária por atraso.

13.2.4. A garantia terá validade até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada sempre que houver alteração ou prorrogação contratual.

13.2.5. A inobservância do prazo para apresentação da garantia implicará na aplicação de multa correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao montante máximo de 2% (dois por cento) do valor contratual.

13.2.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia facultará à CONTRATANTE a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. DA AMOSTRA

- 13.4. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

13.5. VISTORIA

13.5.1. Recomenda-se que os interessados na licitação realizem vistoria prévia nos locais onde os serviços serão prestados, a fim de conhecer as condições físicas, estruturais e operacionais das unidades da Rede Estadual de Saúde do Acre envolvidas no objeto da contratação.

13.5.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), garantindo o acompanhamento de representante designado pela Administração.

13.5.3. A realização da vistoria é de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá avaliar todos os aspectos técnicos, logísticos e operacionais necessários para a correta execução dos serviços, incluindo as condições de acesso, infraestrutura disponível, equipamentos existentes e demais fatores relevantes.

13.5.4. A não realização da vistoria não exime o licitante das condições do edital, nem da execução do contrato nos termos previstos, sendo certo que eventual desconhecimento dos locais não poderá ser alegado como motivo para reclamação posterior.

13.6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.6.1. Fica expressamente vedada a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, seja na fase de habilitação, seja na execução contratual.

- 13.6.2. A vedação fundamenta-se no interesse da Administração em garantir maior celeridade, simplicidade e eficácia na gestão e fiscalização do contrato, bem como na

responsabilidade direta e individual do contratado pela plena execução do objeto.

13.6.3. Considerando que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviços assistenciais de natureza contínua e especializada, a participação de consórcios poderia acarretar dificuldades na responsabilização solidária, na fiscalização técnica e operacional, além de comprometer a padronização e a uniformidade na prestação dos serviços, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

13.6.4. Assim, com base no art. 15, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a vedação à participação de consórcios é medida necessária e plenamente justificada.

13.7. MODO DE DISPUTA

13.7.1. A presente licitação será realizada por meio de disputa eletrônica, com modo de disputa aberto, nos termos do art. 6º, inciso XL, e do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, a regulamentação vigente aplicável à modalidade adotada.

13.7.2. O modo de disputa aberto será conduzido em sessão pública, com lances sucessivos e decrescentes, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública, assegurando igualdade de condições aos licitantes e garantindo a transparência do certame.

13.7.3. Nos termos do §1º do art. 55 da referida Lei, o julgamento será realizado com base no critério de menor preço por lote, conforme justificado neste Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de propostas por item isolado.

13.7.4. Caso necessário, poderá ser adotada a fase de negociação com o licitante melhor classificado, conforme previsto no §3º do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

13.8. PRAZO DE VALIDADE

13.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. MEDIDAS DE TRATAMENTO NECESSÁRIAS PARA MITIGAR OS RISCOS IDENTIFICADOS NA ANÁLISE DE RISCOS

13.9.1. As medidas de tratamento dos riscos identificados na análise de riscos, constam no instrumento Mapa e Matriz de Risco.

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1.1. **Modalidade - Urgência e Emergência e Eletiva:** Sede do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, situada na Avenida Nações Unidas S/N - Bosque, Rio Branco e/ou demais unidades de saúde no âmbito da Rede Estadual de Saúde, conforme indicação da Secretaria Estadual de Saúde.

14.2. PRAZO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para iniciar a prestação dos serviços.

14.3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.3.1. **MODALIDADE - URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E ELETIVA** - A prestação de serviços médicos na especialidade ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA se dará:

- a) Na forma de assistência complementar à saúde com atendimento médico especializado em ortopedia e traumatologia ambulatorial e hospitalar, adulto e pediátrico.
- b) Realizar a cobertura ininterrupta 24 horas diárias, 07 dias por semana, na modalidade de plantão presencial para realizar avaliações e procedimentos cirúrgicos em ortopedia e traumatologia de urgência, emergência e eletiva e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.
- c) A execução se dará por plantões de 12 horas para atendimento médico especializado em centro cirúrgico, plantões de 12 horas para assistência em urgência e emergência e eletiva, plantões de 06 horas para consulta médica ambulatorial especializada em cirurgia ortopédica (de segunda à sexta-feira, nos períodos matutinos e vespertinos), plantões de 06 horas para visitas de rotina na enfermaria cirúrgica ortopédica, plantões noturnos de 12h para atendimento de intercorrências pós operatórias.
- d) Para o atendimento do serviço a ser contratado, tem-se como requisitos: equipe multidisciplinar completa, equipamentos cirúrgicos e instrumentais, campos cirúrgicos, capotes, roupa privativa e OPMEs necessários para a execução das cirurgias.
- e) A contratada deverá dispor de todos os insumos necessários ao preparo e à esterilização dos instrumentais cirúrgicos, campos operatórios, aeventais cirúrgicos e demais materiais reutilizáveis, incluindo detergentes, indicadores químicos e biológicos, embalagens, entre outros materiais correlatos.
- f) Caberá à contratante disponibilizar o espaço físico e os equipamentos necessários para a realização dos processos de esterilização, na Central de Material e Esterilização (CME), sob responsabilidade operacional da contratada. A supervisão técnica e administrativa das atividades da CME ficará a cargo da chefia imediata da Central de Material e Esterilização do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, a quem competirá acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela contratada, em conformidade com os protocolos institucionais e normativas vigentes.
- g) As OPMEs a serem ofertados pela contratada conforme necessidade. Estas estão dispostas no anexo III deste termo de referência.
- h) Os equipamentos mínimos estão descritos no anexo V deste termo de referência.

14.3.2. CONFORMIDADE SANITÁRIA:

14.3.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, **como condição para o início da execução dos serviços**, a regularidade sanitária de suas atividades, mediante apresentação de **Licença ou Alvará Sanitário válido**, expedido pela Vigilância Sanitária competente, compatível com a natureza dos serviços contratados.

14.3.2.2. A não apresentação de licença sanitária válida no prazo estabelecido pela Administração impedirá o início da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Caberá à CONTRATADA, a prestação do serviço de ortopedia e traumatologia nos seguintes termos:

14.4.1. ESCOPO DO SERVIÇO

- a) Sala de Trauma - 02 (dois) médicos ortopedistas/traumatologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar), plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- b) Sala de Trauma - 02 (dois) médicos ortopedistas/traumatologistas (cirurgião titular e cirurgião auxiliar), plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- c) 01 (um) técnico em imobilização, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- d) 01 (um) técnico em imobilização, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- e) Centro Cirúrgico - 01 (um) médico ortopedista/traumatologista plantonista em urgência e emergência, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana – **cirurgião titular**;
- f) Centro Cirúrgico - 01 (um) médico ortopedista/traumatologista plantonista em urgência e emergência, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana – **cirurgião auxiliar**;
- g) Centro Cirúrgico - 01 (um) médico ortopedista/traumatologista plantonista em urgência e emergência, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana - **cirurgião titular**;
- h) Centro Cirúrgico - 01 (um) médicos ortopedistas/traumatologistas plantonistas em urgência e emergência, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana - **cirurgião auxiliar**;
- i) 02 (dois) médico anestesiologista, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- j) 02 (dois) médico anestesiologista, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- k) 01 (um) enfermeiro, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- l) 01 (um) enfermeiro, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- m) 01 (um) técnico de enfermagem instrumentador cirúrgico plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- n) 01 (um) técnico de enfermagem instrumentador cirúrgico, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- o) 01 (um) técnico em radiologia, plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- p) 01 (um) técnico em radiologia, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- q) 01 (um) médico ortopedista/traumatologista para intercorrência de rotina noturna em enfermaria, plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;
- r) 02 (dois) médicos ortopedistas/traumatologistas para visita de rotina em enfermaria, plantão diurno matutino de 06 horas, 07 dias/semana;
- s) 01 (um) médico ortopedista/traumatologista para consulta ambulatorial, plantão diurno matutino de 06 horas, 07 dias/semana;
- t) 01 (um) médico ortopedista/traumatologista para consulta ambulatorial, plantão diurno vespertino de 06 horas, 07 dias/semana;
- u) 01 (um) agente administrativo para atendimento ambulatorial, 04 horas diárias (manhã), 7dias/semana;

- v) 01 (um) agente administrativo para atendimento ambulatorial, 04 horas diárias (tarde), 7 dias/semana;
- w) 02 (dois) maqueiros plantão diurno de 12 horas, 07 dias/semana;
- x) 02 (dois) maqueiros plantão noturno de 12 horas, 07 dias/semana;

14.4.2. FORMA DE ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.4.2.1. Descrição das funções médicas:

I - REALIZAR ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS

Principais atividades: Realizar a cobertura ininterrupta, 24 horas diárias, 07 dias por semana, na modalidade de plantão presencial para os atendimentos na sala de trauma/sala de gesso para a realização dos procedimentos decorrentes da avaliação inicial.

- Encaminhar pacientes em situação de emergência para realização de procedimento cirúrgico.
- Realizar avaliações e/ou procedimentos em caráter de urgência de pacientes no setor de urgência e emergência ou internados em apoio as demais especialidades.
- Realizar avaliação beira leito e emitir pareceres solicitados pelos diversos setores do hospital, incluindo enfermarias, UTI, Observação Adulto, entre outros, sempre que o médico visitador não estiver presente em seu horário de plantão diário, estabelecido das 7h às 13h.

Observação:

- Participar ativamente desde o primeiro atendimento ao paciente na Sala de Urgência e Emergência e/ou Sala de Gesso até sua alta médica.
- Os pacientes que derem entrada na Sala do Trauma serão atendidos primeiramente pelo médico do setor, e caso este julgue necessário, solicitará a avaliação ao médico ortopedista/traumatologista da Contratada.
- O plantonista não deve sob nenhuma hipótese deixar a condução de algum paciente ser realizada por médicos residentes, sem que ele esteja presente durante o atendimento, orientando e supervisionando.
- Prezar sempre por atender no menor tempo possível.
- As avaliações médicas em ortopedia e traumatologia, solicitadas no Pronto-atendimento/Sala do Trauma deverão ser atendidas em, no máximo, 30 minutos pós a comunicação da solicitação no Sistema Hospitalar.
- As respostas aos pareceres para pacientes internados deverão ser realizadas em até 2h corridas após a sua solicitação no sistema, acompanhadas de evolução médica em prontuário eletrônico e prescrição médica quando for necessário.

II - REALIZAR CIRURGIAS

Principais Atividades:

- O serviço consiste na cobertura ininterrupta, em regime de plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas diárias, durante 7 (sete) dias por semana, para a realização de procedimentos cirúrgicos em ortopedia e traumatologia.
- Os profissionais deverão atender às seguintes demandas:
 1. Cirurgias de urgência e emergência, conforme casos provenientes do pronto atendimento ou das clínicas do hospital;
 2. Cirurgias de pacientes internados, quando indicadas pela equipe assistencial;
 3. Cirurgias previamente agendadas, de acordo com a programação cirúrgica hospitalar;
 4. Reabordagens cirúrgicas, quando indicadas para pacientes do ambulatório;
 5. Cirurgias eletivas reguladas pela Central de Cirurgias do Complexo Regulador Estadual.
- As cirurgias eletivas serão realizadas de forma pontual, somente nos casos em que não seja possível a execução do procedimento na rede estadual de referência. Nesses casos, o paciente será encaminhado para realização da cirurgia no Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco.

Observação:

- É de responsabilidade da equipe cirúrgica o atendimento de eventuais complicações decorrentes do procedimento cirúrgico conforme demanda, inclusive em fins de semana e feriados.
- Os coordenadores da especialidade e os ortopedistas da rotina serão a referência médica da Ortopedia para o Núcleo Interno de Regulação (NIR) do hospital, que fará a gestão dos pacientes no hospital desde a entrada e até a saída, acompanhando em conjunto com esses profissionais os tempos pré - cirúrgicos, tempo médio de internação, taxa de reinternação, incluindo gestão da Agenda do Centro Cirúrgico e Agenda do Ambulatório, entre outros.

III - REALIZAR ATENÇÃO AOS PACIENTES INTERNADOS (VISITA DE ROTINA)

Principais Atividades:

- Realizar a avaliação diária dos pacientes internados na Clínica Cirúrgica Ortopédica, no período matutino, executar procedimentos necessários conforme evolução do quadro, realizar a prescrição médica (até às 10h) e assegurar que o paciente esteja recebendo os cuidados necessários (p. ex. realização de exames, tratamento fisioterápico).
- Emitir a alta hospitalar nos períodos adequados (preferencialmente até às 10h) e demais encaminhamentos pertinentes.
- Avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade), sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores do hospital e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando Apoio Interdisciplinar do hospital.

Observação:

- A obrigatoriedade da visita de rotina aqui descrita engloba também aqueles pacientes internados em outros setores do hospital, que não a clínica cirúrgica ortopédica, mas que estejam aos cuidados da especialidade de ortopedia/traumatologia, ou seja, todas as outras unidades de internação do hospital em que houve a solicitação de avaliação médica em ortopedia e traumatologia.
- Nas visitas médicas da ortopedia aos pacientes internados em enfermarias, a condução e planejamento cirúrgico dos casos devem ser rotineiramente alinhados e discutidos com o médico plantonista da clínica e equipe multidisciplinar também responsável pelo paciente.

Principais responsabilidades do médico visitador:

• Cumprimento de Horários e Rotinas:

1. Respeitar os horários estipulados para visitas médicas, boletim médico, prescrições e outros compromissos relacionados.
2. Assistir integralmente o paciente durante todo o período da rotina.

• Adesão às Normas e Protocolos:

1. Seguir rigorosamente as normas, rotinas e protocolos institucionais.
2. Manter-se atualizado sobre as melhores práticas assistenciais e garantir sua aplicação no cuidado ao paciente.

• Atendimento e Comunicação:

1. Prezar pela boa comunicação com paciente e familiares, realizar boletim médico diariamente.
2. Atualizar sobre o estado clínico do paciente aos familiares quando for o caso.

• Documentação e Registros Médicos:

1. Realizar prescrições e evoluções médicas diárias.
2. Preencher de forma completa e detalhada os termos cirúrgicos, garantindo que sejam compreendidos e aplicados ao paciente e/ou familiares.
3. Emitir laudos, encaminhamentos em formulários específicos e resumos de alta de forma clara e completa.

• Colaboração Interdisciplinar:

1. Trabalhar em equipe com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, fisioterapeutas e assistentes sociais, para garantir o melhor cuidado possível ao paciente.

IV - REALIZAR ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Principais Atividades:

- Visa prestar atendimento em regime ambulatorial, voltado ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência no hospital.

Observação:

- É essencial que o atendimento ambulatorial seja realizado estritamente de acordo com os horários previamente estabelecidos.
- Os agendamentos serão regulados pelo Núcleo Interno de Regulação do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco.
- No serviço de ambulatório ortopédico serão realizadas as consultas subsequentes e de retornos pós-alta.

14.5. DOS INSUMOS, MATERIAIS E INSTRUMENTAIS:

14.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos cirúrgicos/hospitalares, instrumentais cirúrgicos e as Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) necessários à realização dos procedimentos cirúrgicos traumatológicos e ortopédicos.

14.5.2. Compete à CONTRATANTE a desinfecção, preparo e esterilização dos instrumentais cirúrgicos necessários, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias, protocolos de biossegurança e boas práticas preconizadas pela ANVISA e demais órgãos reguladores.

14.5.3. As roupas privativas, campos cirúrgicos e capotes estéreis a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos ortopédicos serão fornecidos pela CONTRATADA, cabendo-lhe assegurar a qualidade, integridade e esterilização adequada desses materiais.

14.5.4. O material médico-hospitalar de uso geral, bem como as medições utilizadas no pré, trans e pós-operatório, serão de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados conforme a rotina assistencial da unidade hospitalar.

14.5.5. Os pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos em Ortopedia e Traumatologia permanecerão internados na Clínica Cirúrgica do Hospital, sendo assistidos pela equipe multidisciplinar da CONTRATANTE no período pré e pós-operatório. A realização das visitas médicas de rotina e o acompanhamento clínico especializado dos referidos pacientes serão de responsabilidade da equipe médica da CONTRATADA.

14.6. CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO (REGULAÇÃO):

14.6.1. A prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia, na modalidade de atendimento de urgência e emergência, seguirá o seguinte fluxo:

14.6.2. O acesso do usuário ao serviço de traumatologia e ortopedia ocorrerá por demanda espontânea, ou por meio do acionamento dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, como o SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), o Corpo de Bombeiros ou serviços pré-hospitalares privados, conforme os protocolos de urgência estabelecidos.

14.6.3. Após a admissão na Sala de Trauma e/ou Classificação de Risco, o paciente será encaminhado, conforme avaliação clínica, para:

- Sala de Gesso**, nos casos que demandem imobilizações imediatas;
- Centro Cirúrgico**, nos casos que necessitem de intervenção cirúrgica de urgência;
- Enfermaria Cirúrgica Ortopédica**, nos casos em que for indicado o acompanhamento clínico especializado e programação cirúrgica.

14.6.4. Os atendimentos ambulatoriais especializados em ortopedia serão agendados exclusivamente pelo Núcleo Interno de Regulação (NIR) do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco, conforme critérios clínicos e disponibilidade da agenda médica.

14.6.5. Da mesma forma, os procedimentos cirúrgicos de pacientes internados na clínica cirúrgica ortopédica deverão ser previamente regulados pelo NIR, garantindo o controle de leitos, a priorização conforme gravidade e a organização da linha de cuidado ortopédico.

14.6.6. As cirurgias eletivas serão reguladas pontualmente pela Central de Cirurgias do Complexo Regulador Estadual, somente nos casos em que não for possível a execução do procedimento na rede estadual de referência. Nesses casos, o paciente será encaminhado ao Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco para a realização do procedimento cirúrgico.

14.7. DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS - MODALIDADE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVA

14.7.1. A contratada deverá realizar os procedimentos abaixo relacionados, conforme os grupos da Tabela SIGTAP, por meio de demanda espontânea, estabelecendo-se quantitativo mínimo mensal, sendo a quantidade estabelecida, conforme dados de produção coletados em exercícios anteriores, quanto a procedimentos de urgência e emergência e eletivas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Serviço médico especializado em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTO DE MEMBROS INFERIORES
2	Serviços médicos especializados em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTOS GERAIS
3	Serviço médico especializado em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTO DE CINTURA ESCAPULAR
4	Serviço médico especializado em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTO DE MEMBROS SUPERIORES
5	Serviço médico especializado em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTO DE CINTURA PÉLVICA
6	Serviço médico especializado em cirurgia ortopédica - PROCEDIMENTO DE COLUNA VERTEBRAL E CAIXA TORÁCICA

14.8. DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS, PLANTÕES E SERVIÇOS

14.8.1. LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NAS MODALIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ELETIVA.

14.8.1.1. Segue tabela com detalhamento dos profissionais, plantões e serviços necessários para esse contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	UND	HORAS DE PLANTÃO	QTD Plantões/mês	QTD Plantão Correção	QTD P/ Contratação	QTD P/ Registro
01	Sala do Trauma – Modalidade Urgência e Emergência Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para atendimento em urgência e emergência na sala de trauma/sala de gesso.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
02	Sala do Trauma - Modalidade Urgência e Emergência Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para atendimento em urgência e emergência na sala de trauma/sala de gesso.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
03	Sala de Gesso – Modalidade Urgência e Emergência Plantão de técnico em imobilização 12h diurno para assistência na Sala de Gesso.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	UND	HORAS DE PLANTÃO	QTD Plantões/mês	QTD Plantão Correção	QTD P/ Contratação	QTD P/ Registro
04	Sala de Gesso – Modalidade Urgência e Emergência Plantão técnico em imobilização 12h noturno para assistência na Sala de Gesso.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
05	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião titular), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
06	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico diurno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião auxiliar), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
07	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião titular), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
08	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia (cirurgião auxiliar), para a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
09	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico diurno de 12h na especialidade de anestesiologia, para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
10	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico noturno de 12h na especialidade de anestesiologia, para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
11	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de enfermeiro diurno de 12h para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
12	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de enfermeiro noturno de 12h para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
13	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de técnico de enfermagem (instrumentador) diurno de 12h para compor a equipe que realizará cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	UND	HORAS DE PLANTÃO	QTD Plantões/mês	QTD Plantão Correção	QTD P/ Contratação	QTD P/ Registro
14	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de técnico de enfermagem (instrumentador) noturno de 12h para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
15	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de técnico de radiologia 12h diurno para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
16	Centro Cirúrgico – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão de técnico de radiologia 12h noturno para compor a equipe que realizará procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência e/ou previamente agendados de pacientes internados nas clínicas do hospital, e/ou advindos do ambulatório para possível reabordagem cirúrgica.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
17	Enfermaria - Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico noturno de 12h na especialidade de ortopedia e traumatologia para intercorrência noturna em enfermaria.	01	Plantão	12 horas	30	05	365	475
18	Visita Médica – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico matutino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia, para a avaliação diária dos pacientes internados na Clínica Cirúrgica Ortopédica, que foram submetidos a cirurgia de urgência e emergência.	02	Plantão	06 horas	30	05	730	949
19	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico matutino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia para prestar atendimento em regime ambulatorial, voltado ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência.	01	Plantão	06 horas	20	0	365	475
20	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão médico vespertino de 06h na especialidade de ortopedia e traumatologia para prestar atendimento em regime ambulatorial, voltado ao acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência.	01	Plantão	06 horas	20	0	365	475
21	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão matutino de 04 horas de agente administrativo para atuar no atendimento ambulatorial.	01	Plantão	04 horas	20	0	365	475
22	Ambulatório – Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão vespertino de 04 horas de agente administrativo para atuar no atendimento ambulatorial.	01	Plantão	04 horas	20	0	365	475
23	Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão diurno de 12 horas de auxiliar de transporte de pacientes.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
24	Modalidade Urgência e Emergência/eletiva Plantão noturno de 12 horas de auxiliar de transporte de pacientes.	02	Plantão	12 horas	30	05	730	949
25	Centro Cirúrgico – Urgência e Emergência e Eletiva Locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos para realização de cirurgias eletivas na especialidade de ortopedia e traumatologia.	UND						QTD P/ Contratação
		MÊS						12
								16

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE PROFISSIONAIS	UND	HORAS DE PLANTÃO	QTD Plantões/mês	QTD Plantão Correção	QTD P/ Contratação	QTD P/ Registro
26	<p>FORNECIMENTO DE OPMES – VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMES</p> <p>O fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs será realizado exclusivamente por conta da empresa contratada, que deverá manter estoque próprio, pronto e suficiente para atendimento integral às demandas do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco.</p> <p>Os materiais utilizados serão pagos MEDIANTE A MODALIDADE DESEMBOLSO, à contratada por meio do relatório de produção mensal, sendo o pagamento condicionado à aprovação expressa da fiscalização, após a conferência e validação dos seguintes quesitos:</p> <p>A. Estarem em conformidade com o relatório cirúrgico, o qual deverá conter os adesivos de rastreabilidade fornecidos pelos fabricantes. (Vide Nota 1)</p> <p>B. Constarem na relação de OPMEs compatíveis com o procedimento realizado, de acordo com a tabela de correlação SIGTAP. (Vide Nota 2)</p> <p>C. Os materiais deverão constar em nota fiscal de aquisição feita pela contratada, correspondente à utilização em todas as cirurgias mensais. Os valores a serem pagos por cada OPME serão aqueles expressamente indicados na TABELA SUS PAULISTA (vide Nota 5). Caso o material fornecido não esteja listado na TABELA SUS PAULISTA, a CONTRATANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo três orçamentos de mercado, provenientes de empresas sem qualquer vínculo com a CONTRATADA, que comprovem que o valor praticado representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (vide Nota 3).</p> <p>Composição do Valor Teto para Aquisição de OPMES</p> <p>A contratada deverá observar o seguinte regramento para fins de composição e controle do valor referente às OPMES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A estimativa do valor disponível para aquisição de OPMEs deverá respeitar um teto de gastos equivalente a 50% do valor ofertado para o SERVIÇO. <ul style="list-style-type: none"> · Plantões assistenciais; · Locação de instrumentais cirúrgicos e equipamentos. (Vide Nota 4) 2. O valor estimado representa um teto financeiro, sendo facultado à empresa apresentar proposta com valor inferior para o item OPMEs, com o objetivo de tornar a proposta mais competitiva no valor global do lote. No entanto, os pagamentos serão efetuados conforme as condições estabelecidas no item "C" acima. O reembolso ocorrerá até o valor máximo proposto pela empresa em sua proposta anual. Caso o valor mensal de OPME ultrapasse o valor estipulado, será necessário que a empresa apresente declaração assumindo a responsabilidade por todos os custos adicionais do OPME que excederem o valor proposto, ficando ciente de que não serão aceitas paralisações, inexecuções ou interrupções nas atividades operacionais e cirúrgicas devido à ausência de OPMEs em virtude de custos além do valor proposto. 3. A unidade de julgamento da proposta será o valor global do lote, composto pela soma do: <ul style="list-style-type: none"> · VALOR DO SERVIÇO · VALOR LIMITE PARA AQUISIÇÃO DE OPMES <p>Observação: O valor total a ser pago pelo fornecimento de OPME será realizado na forma de desembolso, o que significa que a contratada está obrigada a adquirir os OPMEs de empresa devidamente credenciada para sua utilização no respectivo procedimento cirúrgico. Os pagamentos realizados conforme os valores indicados expressamente na TABELA SUS PAULISTA.</p> <p>Caso o material fornecido não esteja listado na TABELA SUS PAULISTA, a CONTRATANTE deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo três orçamentos de mercado, provenientes de empresas sem qualquer vínculo com a CONTRATADA, que comprovem que o valor praticado representa a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (vide Nota 3).</p>						PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	01

NOTAS EXPLICATIVAS

Nota 1 – Em caso de OPMEs que não possuam etiqueta de rastreabilidade, deverá ser seguido o disposto no Art. 10 da Portaria MS/GM nº 403, de 07 de maio de 2015, a fim de garantir o controle, registro e rastreabilidade do material utilizado.

Nota 2 – Em situações de uso de OPMEs em quantidade excedente ou para procedimentos não compatíveis com a Tabela SIGTAP, será obrigatória a apresentação de justificativa técnica, conforme o *Manual de Boas Práticas de Gestão de OPMES* (Ministério da Saúde, 2016) e o Acórdão TCU nº 014.109/2015-8.

Nota 3 – Os valores de referência poderão ser extraídos de fontes públicas ou privadas, como Atas de Registro de Preços vigentes, extratos de bancos de preços públicos,

relatórios do Painel de Compras Gov.br, catálogos de fabricantes, registros de compras de instituições privadas em condições similares, entre outros. A origem do orçamento deverá ser comprovada e conter elementos que atestem a fidedignidade, atualidade e validade comercial dos valores informados.

Nota 4 – A fixação do teto em até 50% visa garantir segurança orçamentária, previsibilidade contratual e flexibilidade para negociação, além de prevenir riscos de desabastecimento durante a vigência do contrato.

Nota 5 - O valor atualmente praticado na tabela SIGTAP encontra-se significativamente defasado, especialmente em regiões distantes dos grandes centros. Por essa razão, opta-se pela utilização da TABELA SUS PAULISTA, com o objetivo de ampliar o atendimento na rede pública de saúde e contribuir para a redução das filas de espera. Tabela SUS Paulista (Anexo III -https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2024/02/E_R-SS-198-REP_291223-1.pdf) como acréscimo à remuneração dos serviços prestados pelos estabelecimentos da Rede Complementar de Assistência à Saúde aos Usuários do SUS/SP e em conformidade com a estrutura organizacional da Tabela de Procedimentos Unificado e SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - DATASUS, Ministério da Saúde.

15. PRODUTIVIDADE E FATURAMENTO

15.1. A CONTRATADA deverá informar a produtividade dos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados, considerando o Procedimento Principal por Paciente, com base na Tabela SIGTAP, devendo utilizar obrigatoriamente os códigos e denominações oficiais constantes do Anexo II deste instrumento.

15.2. A CONTRATADA deverá, igualmente, informar a produtividade relativa à utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), utilizando os respectivos códigos e descrições constantes da Tabela SIGTAP, conforme previsto no Anexo III.

15.3. A mensuração da produtividade poderá implicar descontos financeiros, nos casos de descumprimento de metas assistenciais e operacionais, observando-se os Critérios de Qualidade do Protocolo de Cirurgia Segura, a saber: (Adendo ao item 9.1.3 - Ressalte-se a existência da interdependência direta no critério de avaliação da qualidade do *Protocolo de Cirurgia Segura*, uma vez que o cumprimento das metas contratuais depende de variáveis clínicas que extrapolam a atuação da contratada. Embora seja obrigação da contratada realizar as cirurgias em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação clínica e efetivar as altas hospitalares em até 07 (sete) dias, a mensuração desses prazos estará condicionada à plena aptidão clínica do paciente para ser operado ou receber alta. Assim, não será aplicada glosa parcial nos casos em que o atraso decorrer de condição clínica que impeça o cumprimento das metas, devendo ser considerado o contexto integral do cuidado e a responsabilidade entre as equipes assistenciais e administrativas na aferição dos indicadores.

- a) Realização das cirurgias em até 48 (quarenta e oito) horas após a indicação clínica;
- b) Altas hospitalares em até 7 (sete) dias, com respectivo agendamento de retorno ambulatorial;
- c) Disponibilização integral da equipe médica e dos materiais necessários ao procedimento no tempo adequado.

15.4. O não atendimento aos critérios de qualidade estabelecidos poderá ensejar glosa parcial ou total da fatura, conforme regulamentação contratual e demais normativos aplicáveis.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Nos termos dos arts. 116 a 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Executar o objeto do contrato com qualidade, eficiência e em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;

16.1.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente os registros profissionais (RQEs) dos médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia e Anestesiologia;

16.1.3. Indicar um Responsável Técnico com RQE e manter equipe mínima composta por 08 (oito) médicos especialistas em Ortopedia e Traumatologia, todos devidamente qualificados, com comprovação por meio de residência médica ou título de especialização e respectivos RQEs;

16.1.4. Elaborar e apresentar à Direção do Hospital, no início da execução do contrato, a escala de plantão de todos os profissionais envolvidos, com envio mensal até o dia 20 do mês anterior à prestação dos serviços;

16.1.5. Garantir a continuidade dos serviços, inclusive nos períodos noturnos e finais de semana, sendo vedada qualquer suspensão ou interrupção das cirurgias sem autorização da CONTRATANTE;

16.1.6. Manter o serviço ativo 24h por dia, com equipe disponível e apta a realizar cirurgias de urgência, inclusive noturnas e em feriados, conforme demanda da unidade hospitalar;

16.1.7. Assegurar que a equipe cirúrgica permaneça presente no centro cirúrgico durante todo o tempo necessário à realização dos procedimentos, inclusive durante as trocas de plantão, garantindo a continuidade da assistência prestada e a devida anotação e registro formal das informações clínicas e assistenciais nos prontuários dos pacientes, em conformidade com os protocolos de segurança do paciente, normas hospitalares internas e legislações aplicáveis.

16.1.8. Garantir a cobertura presencial ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) de profissionais habilitados e capacitados para atuação na Central de Material e Esterilização (CME) dos hospitais, considerando que é de responsabilidade integral da contratada o fornecimento, a gestão e o controle de qualidade dos instrumentais cirúrgicos, campos operatórios, aventureiros cirúrgicos e demais materiais reutilizáveis, conforme previsto neste termo de referência;

16.1.9. Responsabilizar-se pela gestão, remuneração, escala, contratação, treinamento e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança de seus profissionais, não existindo qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;

16.1.10. Utilizar, sem exclusividade, os espaços de repouso e refeitório em comum destinados à equipe hospitalar, respeitando as normas internas de convivência, higiene e uso compartilhado estabelecidas pelo Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco.

16.1.11. Fornecer, gerenciar e manter estoque de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) em quantidade suficiente para atender à demanda contratual, garantindo rastreabilidade e conformidade técnica e legal;

16.1.12. Realizar a gestão completa das OPMEs, incluindo aquisição, armazenamento, controle de estoque, manutenção, descarte e reposição, conforme normas técnicas e sanitárias aplicáveis;

16.1.13. Realizar cotação prévia com, no mínimo, três empresas distintas (sem vínculo societário ou contratual com a CONTRATADA), sendo o valor pago pela média aritmética das propostas apresentadas;

16.1.14. Apresentar mensalmente a documentação comprobatória da utilização das OPMEs, incluindo:

- a) Relatório cirúrgico com adesivos originais dos fabricantes;
- b) Relação de compatibilidade com a tabela SIGTAP;
- c) Realizar cotação prévia com, no mínimo, três empresas distintas (sem vínculo societário ou contratual com a CONTRATADA), sendo o valor pago pela média aritmética das propostas apresentadas, em relação àqueles OPME's que não estão contemplados com os valores constantes na TABELA SUS PAULISTA; Neste itens, não contemplados na tabela SUS Paulista, deverá ser aplicado ainda o percentual de 15% de desconto para resarcimento a CONTRATADA.

16.1.15. Disponibilizar documentos técnicos, laudos, registros de qualidade e certificados das OPMEs, sempre que solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

16.1.16. Fornecer todos os equipamentos cirúrgicos, instrumentais e acessórios exigidos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Mesa cirúrgica elétrica radiotransparente;
- b) Arco em C;
- c) Foco de teto multidirecional e foco auxiliar;
- d) Sistema de anestesia;
- e) Monitores multiparamétricos;
- f) Aspirador cirúrgico;
- g) Mesas auxiliares, caixas de instrumentais completas, serras e perfuradores cirúrgicos;
- h) Campos operatórios, roupas privativas, capotes e aventais plumbíferos;
- i) Carro de emergência com cardioversor;
- j) Ultrassonógrafo;
- k) Suportes de soro;
- l) Condicionador de ar;
- m) Cadeira de Rodas;

n) Ramper;

o) Demais equipamentos necessários a plena e eficaz prestação de serviços.

16.1.17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fornecidos, substituindo-os imediatamente em caso de defeito, sendo vedada a interrupção do serviço por falha de equipamentos;

16.1.18. Responsabilizar-se pela provisão, acondicionamento, distribuição e reposição de materiais, OPMs, acessórios, aventais, protetores de tireoide e outros necessários à execução dos procedimentos;

16.1.19. Assumir todos os custos com transporte, alimentação e hospedagem de profissionais oriundos de fora do Estado.

16.1.20. Prestar os serviços nos ambientes determinados pela unidade hospitalar, incluindo: pronto-socorro, consultórios, sala de gesso, sala de trauma, emergência, observação, centro cirúrgico, enfermarias, UTI e demais locais definidos pela administração;

16.1.21. Atender prontamente às orientações, recomendações e notificações da fiscalização e da gestão contratual da CONTRATANTE, adotando as providências corretivas exigidas;

16.1.22. Apresentar mensalmente a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como relatórios técnicos de produção, como condição para o pagamento dos serviços;

16.1.23. Fornecer e controlar os laudos de dosimetria (contadores radiológicos) dos profissionais, com entrega de cópias à fiscalização;

16.1.24. Manter sigilo sobre informações clínicas, administrativas e institucionais acessadas no âmbito do contrato, observando as normas éticas e legais da área da saúde;

16.1.25. Responder integralmente por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, inclusive em caso de dolo ou culpa, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.26. Autorizar a CONTRATANTE a reter valores nas faturas, a título de compensação por prejuízos comprovados, assegurado o contraditório e ampla defesa;

16.1.27. Toda a documentação comprobatória referente a produção mensal deverá ser digitalizada pela empresa contratada e entregue à contratante em meios físico e digital, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços.

16.1.28. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, sob pena de aplicação de sanções.

16.2. As empresas participantes do processo licitatório deverão informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

16.3. **Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único da lei nº 14.133/21.**

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 117 a 121, constituem obrigações da CONTRATANTE, representada pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre – SESACRE, no âmbito da execução contratual:

17.1.1. Designar formalmente o gestor do contrato e o(s) fiscal(is), servidor(es) público(s) especialmente designado(s) para o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Exercer, por meio dos fiscais designados, o acompanhamento contínuo dos serviços, com registro formal de ocorrências, falhas ou irregularidades, incluindo data, local e identificação dos envolvidos, encaminhando, quando necessário, à autoridade competente;

17.1.3. Avaliar periodicamente a capacidade e as condições de prestação dos serviços, garantindo que a CONTRATADA mantenha o nível técnico-assistencial exigido para execução do objeto;

17.1.4. Executar avaliação de qualidade da prestação dos serviços com base nas metas qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais vícios, falhas, defeitos ou inadimplementos, concedendo prazo para correção;

17.1.6. Quando houver controvérsia quanto à qualidade, quantidade ou extensão da execução do objeto, comunicar à CONTRATADA para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

17.1.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à execução adequada do contrato;

17.1.9. Assegurar o acesso da CONTRATADA às dependências do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco e demais instalações necessárias à execução do objeto;

17.1.10. Disponibilizar os seguintes espaços físicos:

a) Sala para armazenamento de materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços;

b) Consultório médico para realização de avaliações de retorno pós-alta;

c) Instalações adequadas para montagem e funcionamento da sala cirúrgica.

17.1.11. Assegurar a alimentação dos profissionais, enquanto estiverem de plantão, conforme escala.

17.1.12. Emitir nota de empenho e ordem de serviço com especificação de data, local, quantidade e demais informações pertinentes;

17.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos estipulados, condicionado à prestação regular dos serviços, aprovação da fiscalização e apresentação da documentação fiscal exigida;

17.1.14. Encaminhar para pagamento apenas as faturas aprovadas pela fiscalização;

17.1.15. Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionadas à execução contratual;

17.1.16. Não se responsabilizar por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.1.17. Cabe a CONTRATANTE a desinfecção, preparo esterilização dos instrumentais cirúrgicos necessários, devendo observar rigorosamente as normas sanitárias, protocolos de biossegurança e boas práticas preconizadas pela ANVISA e demais órgãos reguladores - A contratante deverá dispor de todos os insumos necessários ao preparo e à esterilização dos instrumentais cirúrgicos, campos operatórios, aventais cirúrgicos e demais materiais reutilizáveis, incluindo detergentes, indicadores químicos e biológicos, embalagens, entre outros materiais correlatos. Caberá à contratante disponibilizar o espaço físico e os equipamentos necessários para a realização dos processos de esterilização, na Central de Material e Esterilização (CME), sob responsabilidade operacional da contratada. A supervisão técnica e administrativa das atividades da CME ficará a cargo da chefia imediata da unidade hospitalar da contratante, a quem competirá acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela contratada, em conformidade com os protocolos institucionais e normativas vigentes.

17.1.18. Efetuar no prazo previsto para pagamentos em até 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela conforme - Art. 40, I e art. 25, caput, c/c art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e seus anexos, e com observância às normas previstas na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por iniciativa da Administração, o cronograma será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente ao evento impeditivo, mediante simples apostila ao contrato, com a devida justificativa.

18.3. Todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos (e-mail institucional ou sistema oficial), com confirmação de recebimento, para garantir a transparência e rastreabilidade dos atos administrativos.

18.4. A CONTRATANTE poderá convocar, a qualquer tempo, representante da CONTRATADA para adotar providências imediatas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, mediante comunicação formal.

18.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de apresentar:

- O plano de fiscalização do contrato;
- As obrigações contratuais da contratada;
- Os mecanismos de monitoramento e controle;
- As estratégias e expectativas para a execução do objeto;

- O método de aferição de resultados;
- As sanções aplicáveis em caso de inexecução ou descumprimento contratual.

18.6. Essa reunião deverá ser formalmente registrada em documento específico (Formulário Ata de Reunião) e contará com a participação do gestor e dos fiscais do contrato, podendo ser estendida a outros servidores envolvidos na elaboração do Termo de Referência, dos estudos técnicos preliminares ou no planejamento da contratação.

18.7. Dentre os temas a serem abordados na reunião inicial, destacam-se:

- Procedimentos de execução e controle dos serviços;
- Formas e critérios de recebimento do objeto;
- Condições para pagamento;
- Situações que possam implicar atraso no pagamento;
- Critérios legais e contratuais para revisão ou reajuste de preços;
- Diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução contratual.

18.8. Durante a vigência contratual, a fiscalização será exercida de forma contínua, sistemática e documentada, por servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por meio de relatórios mensais de fiscalização, inspeções e acompanhamento técnico.

18.9. Será realizada inspeção trimestral presencial pela equipe multidisciplinar da Administração, nas instalações da CONTRATADA onde os serviços são prestados, para avaliação técnica da qualidade da execução, observância das obrigações contratuais e análise dos relatórios apresentados.

18.10. O relatório mensal de fiscalização do contrato constitui-se em instrumento fundamental para o adequado acompanhamento da execução contratual, devendo ser preenchido de forma fidedigna e detalhada pelo fiscal responsável, servindo de base para análise do cumprimento das obrigações pactuadas, aplicação de eventuais sanções e liberação de pagamentos.

18.11. PREPOSTO

18.11.1. A contratada deverá indicar, formalmente, um preposto, responsável por representá-la perante a Administração durante toda a vigência do contrato.

18.11.2. O preposto será o principal interlocutor da contratada, devendo possuir conhecimento técnico e gerencial suficiente para acompanhar a execução dos serviços, tomar decisões imediatas e responder às solicitações da fiscalização.

18.11.3. Compete ao preposto:

- I - Receber notificações, ordens e comunicações da Administração;
- II - Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços, garantindo a conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- III - Propor soluções para eventuais problemas operacionais;
- IV - Garantir a comunicação eficiente entre a contratada e a Administração;
- V - Assinar documentos relativos à execução contratual, quando autorizado.

18.11.4. A substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada dos dados do novo representante.

18.11.5. O não atendimento às solicitações feitas ao preposto poderá acarretar sanções contratuais previstas.

18.12. FISCAL DO CONTRATO

18.13. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 11.363/2023, e demais normativos pertinentes, inclusive os expedidos pela Controladoria Geral da União (CGU), são atribuições do Fiscal do Contrato:

18.13.1. Conhecer integralmente o conteúdo do Edital e seus anexos, do Instrumento Contratual, seus aditivos, apostilas e demais documentos relacionados à contratação.

18.13.2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, avaliando a quantidade e a qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, com base nas cláusulas contratuais, especificações técnicas e exigências normativas.

18.13.3. Controlar a efetividade, a eficiência e a eficácia da execução contratual, solicitando à contratada a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências ou omissões identificadas na execução do objeto.

18.13.4. Registrar, em instrumento próprio e de forma contínua, todas as ocorrências relevantes verificadas durante a vigência contratual.

18.13.5. Observar os prazos estipulados no contrato para correção de falhas e, quando inexistentes, definir prazo razoável para correção, em conjunto com o Gestor do Contrato.

18.13.6. Ter pleno conhecimento de suas atribuições e limites de atuação como Fiscal do Contrato, zelando pelo estrito cumprimento de suas responsabilidades legais e administrativas.

18.13.7. Garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, informando tempestivamente o Gestor sobre eventuais inadimplementos.

18.13.8. Apresentar relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução contratual, de forma periódica ou sempre que solicitado, instruídos com evidências como registros fotográficos, documentos comprobatórios e demais elementos pertinentes.

18.13.9. Atuar com agilidade na resolução de problemas que estejam dentro de sua esfera de competência, encaminhando ao Gestor do Contrato os casos que extrapolam suas atribuições.

18.13.10. Solicitar, sempre por escrito, esclarecimentos, suporte técnico ou orientação, em caso de dúvidas quanto à adoção de determinada providência.

18.13.11. Indicar, por meio de nota técnica, a necessidade de descontos no valor mensal dos serviços, mediante glosas, quando aplicável, registrando justificativas no verso da nota fiscal ou documento equivalente.

18.13.12. Comunicar o Gestor do Contrato e o Ordenador de Despesas sobre a possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, fundamentando a comunicação com as devidas justificativas técnicas ou operacionais.

18.13.13. Realizar, em conjunto com a contratada, as medições dos serviços nas datas definidas, antes da emissão de atesto nas notas fiscais correspondentes.

18.13.14. Manter interlocução apenas com o preposto formalmente designado pela contratada, não devendo, em nenhuma hipótese, dirigir-se diretamente aos empregados da contratada para emissão de ordens ou instruções.

18.13.15. Emitir atestados ou certidões que comprovem a realização dos serviços contratados, sejam eles parciais ou totais.

18.13.16. Controlar rigorosamente as medições dos serviços prestados, atestando apenas os serviços efetivamente executados.

18.13.17. Comunicar formalmente o Gestor do Contrato sobre qualquer irregularidade verificada na execução contratual, para fins de apuração e providências cabíveis.

18.13.18. Glosar medições nos casos de má execução, execução parcial ou não execução do objeto, sugerindo, quando necessário, a aplicação das penalidades previstas em contrato.

18.13.19. Representar à autoridade competente quando tiver conhecimento de prática de ato ilícito relacionado à execução do contrato, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.13.20. Realizar o preenchimento mensal do Relatório de Fiscalização, documento essencial para o acompanhamento contínuo e sistemático do contrato, devendo conter dados objetivos e verificáveis sobre o cumprimento das obrigações pactuadas.

18.14. GESTOR DO CONTRATO

18.14.1. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos), no Decreto Estadual nº 11.363/2023, e em demais normativos correlatos, especialmente os expedidos pela Controladoria Geral da União (CGU), compete ao Gestor do Contrato:

18.14.2. Conhecer o inteiro teor do Edital de licitação, do Instrumento Contratual e de seus eventuais aditivos ou apostilamentos.

18.14.3. Gerenciar integralmente o Processo Administrativo de Despesa Pública (PADP) vinculado à contratação, zelando pela adequada instrução e andamento processual.

18.14.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada, observando a legislação vigente, as cláusulas pactuadas e os princípios da administração pública.

18.14.5. Solicitar periodicamente ao Fiscal do Contrato o relatório de fiscalização e ocorrências, a fim de adotar, se necessário, as medidas saneadoras cabíveis.

18.14.6. Atuar tempestivamente na solução dos problemas cuja resolução esteja dentro de sua alcada, ao longo da execução contratual.

18.14.7. Analisar as notas técnicas e glosas emitidas pelo Fiscal do Contrato, verificando a eventual necessidade de descontos nos pagamentos, e comunicar formalmente o setor financeiro.

18.14.8. Encaminhar demandas ao preposto da contratada por meio de ordens de serviço ou notificações formais, com registro no processo administrativo.

18.14.9. Repassar ao Fiscal do Contrato toda a documentação, informações e orientações necessárias para o exercício adequado da fiscalização contratual.

- 18.14.10. Acompanhar os prazos de vigência contratual, adotando, com a devida antecedência, as providências administrativas pertinentes para a prorrogação, se for possível e vantajosa, ou para o encerramento da contratação.
- 18.14.11. Propor medidas que contribuam para a melhoria da execução do contrato, com foco na economicidade, eficiência e no interesse público.
- 18.14.12. Ter pleno conhecimento das suas atribuições e responsabilidades, conforme previsto em lei, regulamentos e normativos institucionais.
- 18.14.13. Encaminhar formalmente aos órgãos ou setores competentes quaisquer questões que extrapolam sua esfera de atuação, para fins de análise e deliberação.
- 18.14.14. Solicitar, sempre por escrito, apoio técnico ou esclarecimentos a especialistas ou setores responsáveis, quando necessário para a correta tomada de decisão.
- 18.14.15. Alimentar corretamente o Portal da Transparência, os sistemas de gestão de contratos administrativos e outros subsistemas relacionados, responsabilizando-se pelas informações registradas e mantendo-as atualizadas sempre que solicitado.
- 18.14.16. Negociar, nos termos da legislação, as condições previamente estabelecidas com a contratada, especialmente em casos de prorrogação contratual, reajustes, repactuações ou revisão de preços, desde que devidamente justificadas e autorizadas.
- 18.14.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas sobre os eventos relevantes relacionados à execução contratual, como prorrogações, solicitações de reajustes, necessidade de alterações contratuais, entre outros.
- 18.14.18. Juntamente com o Fiscal do Contrato, comunicar ao Ordenador de Despesas, sempre por escrito, eventuais modificações de projeto, alterações de prazo, cronograma ou outros elementos técnicos relevantes, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar decisões administrativas.
- 18.14.19. Providenciar a formalização da designação do preposto da contratada, exigindo a respectiva comprovação documental.
- 18.14.20. Elaborar o Plano de Inserção, por meio do qual será realizado o repasse das informações e orientações necessárias à contratada, para adequada execução dos serviços, devendo também assegurar, quando for o caso, a disponibilização de infraestrutura adequada.
- 18.14.21. Notificar formalmente a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas, acerca de irregularidades identificadas na execução contratual.
- 18.14.22. Controlar a regularidade do cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias junto a seus empregados, exigindo, sempre que necessário, os documentos comprobatórios correspondentes.

19. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

19.1. Com o objetivo de assegurar os princípios da economicidade, transparência e interesse público, a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs), necessários à execução dos serviços de ortopedia e traumatologia, obedecerá aos seguintes critérios:

- **Cotação Obrigatória:** A **CONTRATANTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, três (03) cotações de fornecedores distintos e independentes para cada item de OPME a ser utilizado, anteriormente à solicitação de pagamento. As cotações deverão conter a identificação completa dos fornecedores (razão social, CNPJ, endereço, data e assinatura), e terão validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do orçamento.
- **Crítico de Pagamento:** O valor unitário a ser pago por cada item de OPME será aqueles constantes na Tabela SUS Paulista (Anexo III - https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2024/02/E_R-SS-198-REP_291223-1.pdf). em caso de OPME não constante na TABELA SUS PAULISTA, haverá uma **Cotação Obrigatória**, onde a **CONTRATANTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, três (03) cotações de fornecedores distintos e independentes para cada item de OPME a ser utilizado, anteriormente à solicitação de pagamento. As cotações deverão conter a identificação completa dos fornecedores (razão social, CNPJ, endereço, data e assinatura), e terão validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do orçamento. Serão calculados com base na média aritmética simples dos três orçamentos apresentados, sendo vedada a inclusão de propostas com valores manifestamente incompatíveis com os praticados no mercado. Poderão ser extraídos de fontes públicas ou privadas, como Atas de Registro de Preços vigentes, extratos de bancos de preços públicos, relatórios do Painel de Compras Gov.br, catálogos de fabricantes, registros de compras de instituições privadas em condições similares, entre outros. A origem do orçamento deverá ser comprovada e conter elementos que atestem a fidedignidade, atualidade e validade comercial dos valores informados.
- **Vedações e Impedimentos:** É expressamente vedada a participação de empresas fornecedoras que possuam qualquer vínculo societário, contratual, econômico ou de natureza similar com a empresa contratada para prestação dos serviços médicos, sob pena de:
 - a) Nulidade da cotação;
 - b) Glosa total do pagamento correspondente;
 - c) Aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente (incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

19.2. Documentação obrigatória

19.2.1. Em observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e rastreabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Portaria MS nº 1.025/2015, cada solicitação de pagamento referente à utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação comprobatória:

1. Identificação do paciente e do procedimento realizado, com data e local da execução;
2. Laudo médico circunstanciado, contendo a justificativa técnica para a escolha do OPME, com base no quadro clínico, diagnóstico e prognóstico do paciente, em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos na Portaria MS nº 1.025/2015;
3. O não encaminhamento integral da documentação exigida poderá acarretar glosa do pagamento, suspensão do trâmite financeiro e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
4. Registro fotográfico do procedimento ou do implante do material, quando aplicável e tecnicamente viável, como medida de verificação, controle e rastreabilidade;
5. Três (03) cotações independentes de fornecedores distintos, observando os critérios de validade e independência estabelecidos na cláusula anterior, com identificação completa dos fornecedores, valores cotados e data de emissão;
6. Nota fiscal detalhada, com descrição técnica dos itens fornecidos, código do material conforme Tabela SIGTAP ou TUSS e valores compatíveis com os parâmetros de mercado;
7. Documento de comprovação de compatibilidade com as tabelas públicas de referência, como extrato de consulta à Tabela SIGTAP, TUSS ou outro referencial técnico validado por órgãos oficiais.
8. **O prazo previsto para pagamentos é de até 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela conforme - Art. 40, I e art. 25, caput, c/c art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

19.3. DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

19.3.1. A execução contratual será acompanhada por mecanismos sistemáticos de fiscalização, conforme descrito:

1. **Fiscalização mensal:** Será realizada fiscalização ordinária com periodicidade mensal, com a finalidade de acompanhar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços, observando o cumprimento das obrigações contratuais, a atuação da equipe técnica, a utilização adequada de recursos e o atendimento às demais condições estabelecidas no contrato.
2. **Auditoria Técnica Mensal:** Independentemente das fiscalizações periódicas, será realizada auditoria técnica e financeira mensal, conduzida por profissionais especializados, com análise dos aspectos clínicos e operacionais da execução contratual.
3. **Fiscalização Trimestral:** A Comissão de Fiscalização designada pelo órgão contratante realizará, a cada três meses, verificações presenciais e documentais sobre a execução contratual, observando a regularidade da prestação dos serviços, o uso das OPMEs e o cumprimento das obrigações pactuadas.

Relatórios e Penalidades: Ao final de cada ciclo de auditoria ou fiscalização, será emitido relatório técnico conclusivo, o qual poderá fundamentar a glosa de valores, a aplicação de sanções administrativas, bem como o encaminhamento aos órgãos de controle competentes, caso sejam identificadas irregularidades na execução contratual.

19.4. AUDITORIA TÉCNICA MENSAL DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

19.4.1. A auditoria mensal dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) será realizada por auditor técnico devidamente nomeado pela Secretaria Estadual de Saúde, com a finalidade de verificar a conformidade técnica, quantitativa e financeira dos materiais fornecidos pela empresa contratada, garantindo a qualidade dos produtos e a regularidade dos valores cobrados.

19.4.2. O auditor designado atuará de forma independente e imparcial, conduzindo análises detalhadas que contemplarão, entre outros aspectos:

- A verificação da entrega dos OPMEs conforme as especificações contratuais e necessidades clínicas do Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco;
- A conferência dos documentos fiscais e notas de compra, correlacionando-os com as cotações de mercado e com a média praticada por empresas independentes;
- A avaliação da documentação técnica que comprove a qualidade, procedência e validade dos materiais;
- A identificação de eventuais irregularidades, falhas ou divergências relacionadas ao fornecimento e cobrança.

19.4.3. O auditor manterá comunicação direta e constante com o Fiscal do Contrato designado pela contratante, fornecendo relatórios mensais contendo os resultados das auditorias, apontamentos e recomendações para a tomada de providências administrativas ou técnicas.

19.4.4. Os relatórios elaborados pelo auditor servirão como base para a aprovação dos pagamentos mensais à empresa contratada, garantindo que os valores pagos estejam em conformidade com a prestação efetiva dos serviços e a entrega adequada dos OPMEs.

19.4.5. Em caso de irregularidades identificadas, o Fiscal do Contrato, com o suporte do auditor, poderá solicitar a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades previstas no contrato, ou suspensão parcial do pagamento até a regularização do serviço.

19.4.6. Todas as ações e documentos resultantes da auditoria serão devidamente arquivados pela Secretaria Estadual de Saúde para fins de transparência, controle e eventual fiscalização externa.

19.5. **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME):**

19.5.1. A Comissão de Fiscalização do Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) deverá ser formalmente designada pela Secretaria de Estado da Saúde, concomitante à assinatura do contrato, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços relacionados ao fornecimento desses materiais.

19.5.2. Compete à Comissão verificar a entrega, qualidade, quantidade, conformidade técnica dos materiais fornecidos e a adequação dos preços praticados pela empresa contratada, conforme as disposições contratuais e normativas vigentes.

19.5.3. A Comissão será composta por servidores e/ou profissionais designados pela Secretaria Estadual de Saúde, incluindo, mas não se limitando a:

- **01 representante da Diretoria Médica do Hospital**, preferencialmente com experiência em ortopedia e traumatologia, para avaliação clínica e técnica dos materiais;
- **01 profissional especializado em vigilância sanitária ou controle de qualidade de materiais médicos**, para avaliação técnica da qualidade e conformidade dos produtos;
- **01 profissional da área de suprimentos ou compras**, com experiência em negociação e análise de mercado para acompanhar os preços praticados;
- **01 representante da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)**, para garantir que os processos atendam as normas sanitárias;
- **01 auditor nomeado pela Secretaria Estadual de Saúde**, para realizar auditorias técnicas e financeiras periódicas.

19.5.4. A Comissão atuará de forma colegiada, elaborando pareceres, relatórios e registros formais acerca da conformidade dos Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) fornecidos, zelando pela qualidade, rastreabilidade, atendimento às especificações técnicas contratuais e pela adequação dos preços praticados.

19.5.5. A fiscalização dos preços deverá abranger uma amostragem das cinco OPMEs mais utilizadas e das cinco de maior custo, avaliando se os valores cobrados estão em consonância com a média de mercado, obtida por meio de cotações realizadas junto a empresas distintas e sem vínculo com a contratada.

19.5.6. A Comissão realizará reuniões ordinárias a cada três meses para avaliação geral do fornecimento e do cumprimento das obrigações contratuais.

19.5.7. A auditoria dos fornecimentos, realizada mensalmente por auditor designado pela Secretaria Estadual de Saúde, incluirá análise detalhada dos materiais fornecidos, da conformidade técnica e dos preços praticados, subsidiando as reuniões da Comissão.

19.5.8. Compete à Comissão emitir relatórios técnicos e administrativos que fundamentarão eventuais medidas corretivas, notificações ou outras ações previstas no contrato.

19.5.9. Cada hospital deverá constituir sua própria Comissão de Fiscalização e Auditoria, assegurando acompanhamento direto e descentralizado.

19.6. **DAS GLOSAS/RECURSO DE GLOSAS**

19.6.1. A Administração Pública poderá aplicar glosas nos pagamentos devidos à contratada, nos termos do art. 115, inciso II, e art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatadas, no decorrer da fiscalização, falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços ou no fornecimento de bens, incluindo, mas não se limitando a:

- Serviços não prestados ou executados em desacordo com as especificações contratuais;
- Divergência nos quantitativos apurados em relação aos efetivamente realizados;
- Inadimplemento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias;
- Prestação do serviço ou fornecimento de materiais com qualidade inferior à exigida no instrumento contratual.

19.6.2. As glosas deverão ser formalmente comunicadas à empresa contratada por meio de Notificação de Glosa, contendo o detalhamento dos motivos que fundamentam a rejeição dos valores cobrados e o valor glosado. A notificação será elaborada pelo Fiscal do Contrato com base em relatório técnico do auditor designado pela Secretaria Estadual de Saúde.

19.6.3. A contratada poderá apresentar recurso administrativo contra a glosa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, devendo apresentar documentação comprobatória e justificativas técnicas que atestem a regularidade do fornecimento ou do valor cobrado.

19.6.4. O recurso será analisado pela Comissão de Fiscalização/Fiscal do contrato, com apoio técnico do auditor nomeado pela Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser emitido parecer conclusivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

19.6.5. O recurso será analisado pela Administração no prazo legal, podendo resultar em:

- Manutenção da glosa, total ou parcial, caso consideradas insuficientes as justificativas apresentadas;
- Reconsideração e restituição dos valores glosados, total ou parcialmente, caso acolhidos os argumentos e provas apresentados.

19.6.6. A decisão final será formalmente comunicada à contratada e será irrecorrível na esfera administrativa, salvo nas hipóteses previstas em lei.

19.6.7. A tramitação das glosas e respectivos recursos observará o seguinte fluxo:

1. Identificação da irregularidade pelo auditor e Fiscal do Contrato, com elaboração de relatório;
2. Emissão da Notificação de Glosa ao fornecedor, com prazo para recurso - anexo VI;
3. Apresentação do recurso pela contratada, com documentos comprobatórios - anexo VII;
4. Análise do recurso pela Comissão de Fiscalização e auditor, com emissão de parecer;
5. Deliberação final pelo Fiscal do Contrato e comunicação à contratada;
6. Registro e arquivamento da decisão, com liberação ou retenção do pagamento.

19.6.8. As glosas poderão ainda servir de base para reavaliação contratual, apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades, conforme previsto na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais.

19.6.9. A aplicação de glosas não afasta outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, podendo ser cumulativa com advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

19.7. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

19.7.1. Nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica expressamente vedada a antecipação de qualquer pagamento à CONTRATADA, salvo disposição legal específica que expressamente o autorize e mediante justificativa técnica da Administração Pública.

19.7.2. O pagamento somente será efetuado após a efetiva execução dos serviços contratados ou entrega dos bens, mediante a apresentação da documentação fiscal e comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

19.7.3. Não será permitida antecipação parcial ou total de valores, ainda que justificada por eventuais dificuldades operacionais, comerciais ou logísticas da CONTRATADA, preservando-se, assim, o interesse público, o princípio da segurança jurídica e o adequado controle da execução contratual.

19.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

- a) SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) CNPJ: 04.034.526/0001-43

- 19.9. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 19.10. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 19.11. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda. Portanto faz-se necessário que a empresa possua **Cadastro de Credor** no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa [\[Clique aqui para acessar o formulário\]](#), através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento da Arrecadação Estadual – DAE (**Taxa de Expediente "Valor informado no portal da SEFAZ"**), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; [\[Clique aqui para emitir o DAE\]](#) (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão)).

19.12. Para credores de outros Estados, os formulários, as cópias da documentação e o comprovante do pagamento podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br para a efetivação do cadastro, contato (68) 3212-7645.

19.13. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, na Rua Benjamin Constant, nº 830, Centro - Rio Branco - AC, 69909-650, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

20. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

20.1. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

20.1.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições do art. 125 da Lei 14.133/21.

20.2. DA REVISÃO

20.2.1. DA ATA DE REGISTROS DE REGISTRO

20.2.1.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, poderá ser promovida revisão do preço, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos preços registrados, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Federal 11.462/2023 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.2.1.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito a revisão dos preços, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

20.2.1.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.2.1.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

20.2.1.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/produtos/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.2.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/produtos/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

20.2.2. DO CONTRATO

20.2.2.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

20.2.2.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

20.2.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

20.2.2.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

20.2.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

20.2.2.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

20.3. DO REAJUSTE

20.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base, à data vinculada do orçamento;

20.3.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, **os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano**, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

20.3.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

21. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

21.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

21.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

21.6. As aquisições ou contratações adicionais **não poderão exceder**, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços **não poderá exceder**, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

22. RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, com fundamento no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia manifestação da CONTRATADA, sem que caiba a esta qualquer direito a indenização, ressalvada a percepção pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, bem como das disposições dos arts. 138 e 139 do referido diploma legal.

22.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da Administração Pública quanto à rescisão unilateral e motivada do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

22.3. Na hipótese de rescisão do contrato cujas atividades em andamento, se interrompidas de forma abrupta, causem prejuízos à população ou comprometam a continuidade de serviços essenciais, a rescisão terá eficácia após o decurso de prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal. Durante esse período, a CONTRATADA deverá manter a regular execução dos serviços, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de descontinuidade.

22.4. Nos termos do **art. 138 da Lei nº 14.133/2021**, a extinção do contrato poderá ocorrer das seguintes formas:

- I - **Unilateralmente**, por ato escrito e motivado da Administração, exceto nas hipóteses de descumprimento contratual por ela mesma causado;
- II - **Consensualmente**, mediante acordo entre as partes, por meio de conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse público justificado, com formalização da intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- III - **Judicialmente ou arbitralmente**, em conformidade com cláusula compromissória ou compromisso arbitral, se houver previsão contratual nesse sentido.

22.5. Todos os procedimentos de rescisão contratual deverão ser formal e devidamente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

22.6. Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, a CONTRATADA será previamente notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação. Caso a defesa não seja acolhida, poderá a CONTRATADA interpor recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão de rescisão.

22.7. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará a rescisão do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e contratuais aplicáveis.

23. SANSÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

23.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. ANTICORRUPÇÃO

24.1. **Compromisso com a Integridade**

24.1.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que adota postura ética e íntegra em todas as suas atividades, comprometendo-se a não oferecer, prometer, autorizar, realizar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pagamento, presente, benefício, suborno, propina ou comissão a agentes públicos ou a quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar atos ou omissões relacionados à celebração, execução ou fiscalização deste contrato.

24.2. **Conformidade Legal e Programas de Integridade**

24.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (que institui o Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre), bem como demais normas e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo os princípios da administração pública previsto no art. 37 da Constituição Federal.

24.3. **Canal de Denúncias e Cooperação**

24.3.1. A CONTRATADA se compromete a divulgar internamente, entre seus dirigentes, empregados, prepostos e eventuais subcontratados, os canais oficiais de denúncia da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, viabilizando que qualquer conduta irregular relacionada a este contrato seja prontamente comunicada nos seguintes canais:

- I - **E-mail:** sesacre.sesacre2020@gmail.com / sesacre.sesacre@ac.gov.br
- II - **Telefone:** (68) 3215-2670 / 2619
- III - **Endereço:** Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

25. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

25.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora: 721 SESACRE / 607 Fundo Estadual de Saúde

25.1.2. Programa de Trabalho: 10.302.1465.11740000

25.1.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

25.1.4. Fonte de Recurso: 16000400 e 15001002

26. **ANEXOS**

26.1. Integram este Termo de Referência os seguintes anexos, com o objetivo de complementar as informações técnicas, operacionais e administrativas relativas à execução contratual:

- **Anexo I – Plano Operativo Anual:** Documento que define a organização e o planejamento anual das ações e metas vinculadas à prestação dos serviços contratados.
- **Anexo II – Relação de Procedimentos a Serem Realizados:** Listagem dos procedimentos ortopédicos e traumatológicos previstos, conforme classificação da Tabela SIGTAP, compatíveis com a natureza do atendimento de urgência e emergência.
- **Anexo III – Lista das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPMEs:** Relação detalhada dos OPMEs que deverão ser disponibilizados pela contratada, conforme demanda clínica dos pacientes atendidos.
- **Anexo IV – Planilha Nominal de Procedimentos Realizados:** Modelo de planilha para registro individualizado dos procedimentos efetuados, contendo dados essenciais para auditoria e controle da produção assistencial.
- **Anexo V – Equipamentos Mínimos da Sala Operatória:** Lista dos equipamentos e instrumentais indispensáveis ao funcionamento adequado da sala cirúrgica destinada aos procedimentos ortopédicos e traumatológicos.
- **Anexo VI – Modelo de Notificação de Glosa:** Formulário padronizado a ser utilizado na comunicação formal de glosas referentes a inconsistências nos registros ou cobrança de procedimentos.
- **Anexo VII – Modelo de Recurso de Glosa:** Documento padrão para apresentação de defesa ou justificativa por parte da contratada em relação às glosas aplicadas.
- **Anexo VIII – Checklist para Análise de Glosa – OPMEs:** Instrumento de verificação utilizado para análise técnica e documental dos materiais fornecidos, subsidiando a validação ou glosa de itens OPME.
- **Anexo IX – Modelo da Portaria de Nomeação da Comissão:** Documento oficial que deverá ser utilizado para nomeação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da execução contratual, conforme previsto neste Termo.
- **Anexo X - Planilha de custos e formação de preços.**

ANEXO I - PLANO OPERATIVO ANUAL

27. **OBJETO:**

Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia, com fornecimento de OPMEs, nas modalidades adulto e pediátrico, abrangendo equipe multidisciplinar, equipamentos e instrumentais necessários, com a finalidade de atender à demanda de cirurgias eletivas, bem como de urgência e emergência, no âmbito da Rede Estadual de Saúde.

28. **OBJETIVO GERAL**

Assegurar a continuidade, qualidade e eficiência na prestação de serviços ortopédicos e traumatológicos, incluindo procedimentos ambulatoriais, emergenciais e cirúrgicos, com fornecimento de OPMEs e equipe técnica especializada, conforme pactuado contratualmente.

29. **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

A contratação tem como objetivos específicos:

1. **Ampliar o acesso da população** aos serviços de Ortopedia e Traumatologia, nas modalidades adulto e pediátrico, em caráter eletivo, de urgência e de emergência.
2. **Garantir a continuidade da assistência especializada**, de forma ininterrupta, mediante a disponibilização de equipe médica multidisciplinar qualificada e cobertura presencial.
3. **Assegurar a realização de procedimentos ortopédicos e traumatológicos** com qualidade, resolutividade e segurança, em conformidade com os protocolos clínicos e de cirurgia segura.
4. **Disponibilizar e gerenciar o uso adequado de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs)**, com rastreabilidade, conformidade técnica e controle de custos.
5. **Cumprir metas assistenciais pré-estabelecidas**, incluindo a realização mínima de 160 procedimentos eletivos mensais, além da garantia de atendimento em urgências/emergências no prazo máximo de 48 horas após a indicação clínica.
6. **Monitorar a produtividade e o desempenho** dos serviços por meio de indicadores objetivos, relatórios mensais e auditorias periódicas, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.
7. **Contribuir para a redução do tempo de internação hospitalar**, mantendo a média de permanência em até 7 (sete) dias, com agendamento de retorno ambulatorial na alta.
8. **Assegurar a economicidade e eficiência** na execução contratual, com preços compatíveis ao mercado e mecanismos de fiscalização e auditoria contínuos.

30. **METAS ANUAIS :**

A execução contratual deverá atender às seguintes metas anuais, observando-se as especificações técnicas e assistenciais estabelecidas neste Termo de Referência:

1. **Urgência e Emergência**

- Atendimento de **100% das demandas de urgência e emergência** em ortopedia e traumatologia, com realização das cirurgias no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após indicação clínica.

2. Tempo de Internação

- Manter o tempo médio de permanência hospitalar em até **7 (sete) dias** por paciente submetido a procedimento cirúrgico.

3. Retorno Ambulatorial

- Garantia de **100% de consultas de retorno** agendadas no momento da alta hospitalar.

4. Uso de OPMEs

- Registro e rastreabilidade de **100% das OPMEs utilizadas**, com conformidade técnica e financeira atestada pela Comissão de Fiscalização.

5. Redução de Cancelamentos

- Manter a taxa de cancelamento de cirurgias em até **5%** do total de procedimentos agendados.

6. Reinternações

- Limitar a taxa de reinternação relacionada a complicações cirúrgicas a no máximo **10%** em até 30 dias após a alta.

31. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Indicador	Descrição	Meta / Padrão de Referência	Fonte de Verificação	Periodicidade
Atendimento em urgência e emergência	Percentual de cirurgias realizadas em até 48h após indicação clínica	≥ 90% dos casos	Boletins cirúrgicos / Prontuários	Mensal
Tempo médio de internação	Média de dias de permanência hospitalar pós-cirúrgica	≤ 7 dias	AIH / Prontuários	Mensal
Retorno ambulatorial	Percentual de pacientes com consulta de retorno agendada na alta	100%	Registros de alta / Agendas ambulatoriais	Mensal
Conformidade no uso de OPMEs	Percentual de OPMEs utilizados com registro SIGTAP e rastreabilidade	100%	Notas fiscais / Relatórios SIGTAP	Mensal
Taxa de cancelamento de cirurgias	Percentual de procedimentos cancelados em relação ao total agendado	≤ 5%	Relatórios de produção	Mensal
Taxa de reinternação	Percentual de pacientes reinternados em até 30 dias após alta	≤ 10%	AIH / Prontuários	Mensal
Avaliação de custos de OPMEs	Comparação de preços praticados com a média de mercado	Compatibilidade ≥ 90%	Relatórios de auditoria / Cotações	Trimestral

32. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Etapa / Ação	Responsável	Periodicidade / Prazo	Produto / Resultado Esperado
Disponibilização da equipe multidisciplinar completa (ortopedia/trauma – adulto e pediátrico)	CONTRATADA	Imediato, a partir da assinatura do contrato	Escala de plantão aprovada e em funcionamento
Atendimento a urgências e emergências com cobertura presencial	CONTRATADA	Contínuo / 24h	Procedimentos realizados em até 48h após indicação clínica
Registro e rastreabilidade do uso de OPMEs	CONTRATADA	Contínuo, conforme procedimentos realizados	Relatórios mensais com códigos SIGTAP e documentação
Elaboração de relatórios de produtividade (clínicos e cirúrgicos)	CONTRATADA	Mensal	Relatórios enviados à Secretaria de Saúde
Auditoria técnica e financeira dos fornecimentos	Auditor designado pela Secretaria	Mensal	Relatórios de auditoria com recomendações
Reuniões da Comissão de Fiscalização	Comissão de cada hospital	Trimestral	Pareceres técnicos e administrativos emitidos
Avaliação e revisão do Plano Operativo Anual (POA)	CONTRATADA + Secretaria	Anual (ou quando necessário)	Ajuste das metas e indicadores conforme demanda
Encerramento do exercício com relatório consolidado	CONTRATADA	Anual	Relatório final com avaliação de desempenho

33. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO

Indicador / Critério	Responsável pela Avaliação	Frequência de Avaliação	Fonte de Verificação	Medidas / Penalidades
Produtividade de procedimentos eletivos ($\geq 160/\text{mês}$)	Comissão do hospital / Auditor	Mensal	Relatórios SIGTAP / Produção	Glosa parcial da fatura em caso de descumprimento
Atendimento em urgência/emergência ($\leq 48h$)	Comissão / Auditor	Mensal	Boletins cirúrgicos / Prontuários	Glosa parcial ou total, conforme gravidade
Tempo médio de internação (≤ 7 dias)	Comissão / Auditor	Mensal	AIH / Prontuários	Notificação e medidas corretivas

Indicador / Critério	Responsável pela Avaliação	Frequência de Avaliação	Fonte de Verificação	Medidas / Penalidades
Retorno ambulatorial agendado (100%)	Comissão	Mensal	Agenda ambulatorial / Registros de alta	Notificação e acompanhamento de regularização
Uso e rastreabilidade de OPMEs (100%)	Comissão / Auditor	Mensal	Notas fiscais / Relatórios SIGTAP	Glosa parcial ou total em caso de não conformidade
Taxa de cancelamento de cirurgias ($\leq 5\%$)	Comissão	Mensal	Relatórios de produção	Medidas corretivas e notificação
Taxa de reinternação ($\leq 10\%$ em 30 dias)	Comissão / Auditor	Mensal	Prontuários / AIH	Investigação e medidas corretivas
Conformidade de preços de OPMEs	Auditor / Comissão	Trimestral	Cotações de mercado / Notas fiscais	Ajuste de faturas e medidas corretivas
Cumprimento dos critérios de segurança cirúrgica	Comissão	Mensal / Trimestral	Relatórios de auditoria / Protocolos clínicos	Glosa parcial ou total e notificação

34. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- Pagamento condicionado à entrega regular dos serviços, apresentação dos relatórios de produção, escalas médicas, documentos fiscais e comprovação de preços médios com 3 orçamentos de OPMEs, sem vínculo com a contratada.

35. OBSERVAÇÕES FINAIS

- O presente POA será parte integrante do processo de acompanhamento contratual.
- Qualquer alteração neste plano deverá ser formalmente pactuada entre as partes.

ANEXO II - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	01 - Cintura escapular
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408010010	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES ESCAPULO-TORÁCICAS
0408010029	ARTRODESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES E SCAPULO-UMERAIS
0408010037	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NÃO CONVENCIONAL)
0408010053	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL
0408010061	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISÃO / RECONSTRUÇÃO
0408010088	DESARTICULACAO INTERESCAPULO-TORÁCICA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	01 - Cintura escapular
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408010045	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL
0408010070	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010096	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL
0408010100	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010118	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
0408010126	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA E FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DA CINTURA ESCAPULAR
0408010134	REDUCAO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408010150	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA
0408010169	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA
0408010177	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010185	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408010215	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010223	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA
0408010231	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
Forma de Organização:	02 - Membros superiores
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408020067	ARTROPLASTIA DE PUNHO
0408020075	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO
0408020083	ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (REVISAO / RECONSTRUCAO)
0408020253	REIMPLANTE DO OMBRO ATÉ O TERÇO MÉDIO DO ANTEBRAÇO
0408020261	REIMPLANTE DO TERÇO DISTAL DO ANTEBRAÇO ATÉ OS METACARPIANOS
0408020270	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO AO NÍVEL DA MÃO E OUTROS DEDOS (EXCETO POLEGAR)
0408020288	REIMPLANTE OU REVASCULARIZAÇÃO DO POLEGAR

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	02 - Membros superiores
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408020016	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MÃO E PUNHO
0408020024	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES
0408020032	ARTRODESE DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR
0408020040	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO
0408020059	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO
0408020091	RESSECÇÃO DO OLECRANO E/OU CABEÇA DO RÁDIO
0408020105	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES
0408020113	INSTALACAO DE TRAÇÃO ESQUELÉTICA DO MEMBRO SUPERIOR
0408020121	REALINHAMENTO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS DA MÃO
0408020130	RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO
0408020148	RECONSTRUÇÃO DE POLIA TENDINOSA DOS DEDOS DA MÃO
0408020156	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE COTOVELO
0408020164	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO EXTREMO PROXIMAL DO ÚMERO
0408020172	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LESÃO FISARIA NO PUNHO
0408020180	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXAÇÃO DE MONTEGGIA OU DE GALEAZZI
0408020199	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
0408020202	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020210	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA DOS METACARPIANOS
0408020229	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
0408020245	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO
0408020296	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR (EXCETO MÃO)
0408020300	TENOSINOECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020318	TRANSPOSIÇÃO DA ULNA PARA O RÁDIO
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408020334	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO
0408020342	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DAS FALANGES DA MÃO (COM FIXAÇÃO)
0408020350	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DE EPI-CÔNDILO / EPITROCLEA DO ÚMERO
0408020369	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DO CÔNDILO / TRÓCLEA/APOFISE CORONÓIDE DO ULNA / CABEÇA DO RÁDIO
0408020377	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DOS METACARPIANOS
0408020385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA SUPRACONDILIANA DO ÚMERO
0408020393	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO ÚMERO
0408020407	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METÁFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020415	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE EXTREMIDADES / METÁFISE PROXIMAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020423	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA DE AMBOS OS OSSOS DO ANTEBRAÇO (C/ SINTSE)
0408020431	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
0408020440	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO
0408020458	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE GALEAZZI / MONTEGGIA / ESSEX-LOPRESTI
0408020466	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO
0408020474	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DA MÃO
0408020482	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO
0408020490	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO DA MUSCULATURA INTRÍNSECA DA MÃO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
0408020504	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISARIA NO MEMBRO SUPERIOR
0408020512	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO CARPO-METACARPIANA
0408020520	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO
0408020539	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METACARPO-FALANGIANA
0408020547	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO OU FRATURA-LUXAÇÃO DO COTOVELO
0408020555	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO
0408020563	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO
0408020571	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO
0408020580	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO
0408020598	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E URNA
0408020601	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO
0408020610	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO
0408020628	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)
0408020636	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR
0408020644	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	04 - Cintura pélvica
Complexidade:	Alta Complexidade

Código	Nome
0408040033	ARTRODESE DE ARTICULAÇÕES SACROILIACAS
0408040041	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)
0408040068	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL
0408040076	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408040114	DESARTICULAÇÃO INTERÍLIO-ABDOMINAL
0408040157	OSTEOTOMIA DA PELVE
0408040173	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTÂNEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO
0408040220	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA
0408040254	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO
0408040289	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL
0408040297	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO
0408040300	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO
0408040319	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLO ACESSO)
0408040327	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	04 - Cintura pélvica
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408040017	ARTRODESE COXOFEMORAL
0408040025	ARTRODESE DA SÍNFISE PÚBLICA
0408040050	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL
0408040084	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA
0408040106	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL
0408040122	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÉMUR
0408040130	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU
0408040149	OSTECTOMIA DA PELVE
0408040165	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL
0408040181	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL
0408040190	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA / PÓS-ARTROPLASTIA
0408040203	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO
0408040211	RETIRADA DE ENXERTO AUTÓGENO DE ILÍACO
0408040238	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR
0408040246	TRATAMENTO CIRÚRGICO DA AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILÍACA S/ LESÃO DO ANEL PÉLVICO
0408040262	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO / DISJUNÇÃO DO ANEL PÉLVICO ANTERO-POSTERIOR
0408040270	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX
0408040335	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA

Grupo: 0408040343	04 - Procedimentos cirúrgicos TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL
-----------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	05 - Membros inferiores
Complexidade:	Alta Complexidade

Código	Nome
0408050047	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)
0408050055	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050071	ARTROPLASTIA UNICCOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050306	REIMPLANTE AO NIVEL DA COXA ATE O TERCO PROXIMAL DA Perna
0408050314	REIMPLANTE DO TERCO MEDIO DA Perna ATE O PE
0408050403	TRANSPLANTE DE MENISCO
0408050756	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TALO VERTICAL
0408050772	TRATAMENTO CIRURGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO
0408050853	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	05 - Membros inferiores
Complexidade:	Média Complexidade

Código	Nome
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
0408050039	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR
0408050080	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES
0408050098	INSTALACAO DE TRACAO ESQUELETICA DO MEMBRO INFERIOR
0408050101	PATELECTOMIA TOTAL OU PARCIAL
0408050110	QUADRICEPSPLASTIA
0408050128	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO
0408050136	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICEPS
0408050144	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO
0408050152	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050179	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)
0408050195	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTERFALANGIANA DO PE
0408050209	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050217	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO
0408050225	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA
0408050233	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050241	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO
0408050250	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO
0408050268	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO
0408050276	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR
0408050284	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA
0408050292	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408050322	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO
0408050330	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)
0408050349	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO
0408050357	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)
0408050365	TALECTOMIA
0408050373	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
0408050381	TRANSFERENCIA DO GRANDE TROCANTER (PROCEDIMENTO ISOLADO)
0408050390	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR
0408050411	TRANSPOSICAO DA FIBULA PARA A TIBIA
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050438	TRATAMENTO CIRURGICO DE AVULSAO DO GRANDE E DO PEQUENO TROCANTER
0408050446	TRATAMENTO CIRURGICO DE COALIZAO TARSAL
0408050454	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DE OSSOS DO MEDIO-PE
0408050462	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSIANOS
0408050470	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS PODODACTILOS

Grupo: 0408050489	04 - Procedimentos cirúrgicos de fratura / lesão fisária proximal (colo) do fêmur (síntese)
0408050497	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA BIMALEOLAR / TRIMALEOLAR / DA FRATURA-LUXAÇÃO DO TORNOZELO
0408050500	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
0408050519	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DO FÉMUR
0408050527	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXAÇÃO INTERNA
0408050535	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO CALCÂNEO
0408050543	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PILÃO TIBIAL
0408050551	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050560	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TALUS
0408050578	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR
0408050586	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CÔNDILOS DO FÉMUR
0408050594	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO
0408050608	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA DISTAL DE TÍBIA
0408050616	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
0408050624	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FÉMUR (METÁFISE DISTAL)
0408050632	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
0408050640	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GIGANTISMO DO PÉ
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050667	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)
0408050675	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR
0408050683	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050691	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
0408050705	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
0408050713	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA
0408050721	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO
0408050730	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO
0408050748	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO
0408050764	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO
0408050780	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO
0408050799	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÉMUR
0408050802	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA
0408050810	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÉMUR
0408050829	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ
0408050837	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÉMUR
0408050845	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO
0408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL
0408050870	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL
0408050888	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408050900	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS
0408050918	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050926	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	06 - Gerais
Complexidade:	Alta Complexidade
Código	Nome
0408060026	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060034	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)
0408060239	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO MICROCIRÚRGICO
0408060247	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (EXCETO MÃO E PÉ)
0408060255	RESSECÇÃO DE TUMOR E RECONSTRUÇÃO C/ TRANSPORTE ÓSSEO
0408060263	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO C/ SUBSTITUIÇÃO (ENDOPRÓTESE)
0408060271	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ ENXERTO
0408060280	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO NÃO MICROCIRÚRGICO (APENAS MÃO E PÉ)
0408060298	RESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO E RECONSTRUÇÃO POR DESLIZAMENTO
0408060492	TRANSPLANTE DO HALUX P/ O POLEGAR
0408060506	TRANSPLANTE DO SEGUNDO PODODÁCTILO P/ POLEGAR / QUALQUER OUTRO DEDO DA MÃO
0408060514	TRANSPLANTE MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO / EXTREMIDADE
0408060522	TRANSPLANTE OSTEO-MÚSCULO-CUTÂNEO C/ MICRO-ANASTOMOSE NO TRONCO OU EXTREMIDADES
0408060646	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
0408060662	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA
0408060697	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)

Grupo:	04 - Procedimentos cirúrgicos
SubGrupo:	08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
Forma de Organização:	06 - Gerais
Complexidade:	Média Complexidade
Código	Nome
0408060018	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO
0408060042	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO
0408060050	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060069	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO
0408060077	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060085	BURSECTOMIA
0408060093	DESCOMPRESSÃO COM ESVAZIAMENTO MEDULAR POR BROCAZAGEM / VIA CORTICOTOMIA
0408060107	DIAFISECTOMIA DE OSSOS LONGOS
0408060115	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060123	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE MÉDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES
0408060131	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060140	FASCIECTOMIA
0408060158	MANIPULAÇÃO ARTICULAR
0408060166	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060174	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060182	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ
0408060190	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060204	REINSERÇÃO MUSCULAR
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0408060220	RESSECÇÃO DE EXOSTOSE
0408060301	RESSECÇÃO MUSCULAR
0408060310	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES
0408060328	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR
0408060336	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ÓSSEO
0408060344	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS
0408060352	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO
0408060360	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
0408060379	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS
0408060387	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO)
0408060395	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO EM PEQUENAS E MÉDIAS ARTICULAÇÕES
0408060409	RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA
0408060417	RETRAÇÃO CICATRICIAL DOS DEDOS C/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)
0408060425	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS
0408060433	TENODESE
0408060441	TENÓLISE
0408060450	TENOMIORRAFIA
0408060468	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO
0408060476	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO
0408060484	TENORRAFIA ÚNICA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO
0408060530	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MÚLTIPLA
0408060549	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA
0408060557	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA (GRANDES E MÉDIAS ARTICULAÇÕES)
0408060565	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ARTRITE INFECIOSA DAS PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060573	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
0408060581	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR
0408060590	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
0408060603	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR
0408060611	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO EM ARTROPLASTIA DAS MÉDIAS / PEQUENAS ARTICULAÇÕES
0408060620	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÃO PÓS-ARTROPLASTIA (GRANDES ARTICULAÇÕES)
0408060638	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA
0408060654	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA NÃO ARTICULADA
0408060670	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR
0408060689	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RUTURA DO APARELHO EXTENSOR DO DEDO
0408060700	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)
0408060719	VIDEOARTROSCOPIA

Grupo:	03 - Procedimentos clínicos
SubGrupo:	03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
Forma de Organização:	09 - Tratamento de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo
Código	Nome
0303090014	ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULACOES
0303090022	ARTROCENTESE DE PEQUENAS ARTICULACOES
0303090030	INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA)
0303090049	INSTALACAO DE TRACAO CUTANEA
0303090073	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR
0303090081	REVISÃO COM IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL
0303090090	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR
0303090111	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM LESÃO DA COLUNA VERTEBRAL
0303090120	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (COM IMOBILIZAÇÃO)
0303090138	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA / LESAO LIGAMENTAR / ARRANCAMENTO OSSEO AO NIVEL DA PELVE
0303090146	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE COSTELAS
0303090154	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE PUNHO COM LUVA GESSADA
0303090162	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSO METACÁRPICO
0303090170	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE OSSOS DA FACE
0303090189	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DO ESTERNO
0303090197	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DOS ANEIS PELVICOS
0303090200	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR COM IMOBILIZAÇÃO
0303090219	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL COM IMOBILIZAÇÃO
0303090227	TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR COM IMOBILIZAÇÃO
0303090235	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE
0303090243	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA S/ IMOBILIZACAO
0303090251	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA COM IMOBILIZAÇÃO
0303090260	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS
0303090286	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO COM IMOBILIZAÇÃO
0303090294	TRATAMENTO CONSERVADOR DE LUMBAGO OU DORSALGIA REFRATARIOS
0303090316	TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS

ANEXO III - LISTA DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPMES

Os materiais de OPMES a serem utilizados, serão definidos pela equipe médica, a qual deverá registrar quais foram utilizadas, conforme descritivo constante da Tabela SIGTAP, assim, como deverão constar na AIH do paciente.

A grade a seguir reporta à lista de OPMES a serem ofertados pela contratada conforme necessidade. Qualquer necessidade de fornecimentos além destes deverá ser sanada de imediato, bem como justificado o uso. A relação informa a espécie dos materiais, os quais deverão ser ofertados em todos os tamanhos, dimensões e aspectos necessários à execução do objeto.

1	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; AUTO COMPRESSIVO; HEBERT; EM TITANIO
2	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CORTICAL; SEXTAVADO; EM ACO INOX
3	PLACA DE COMPRESSAO; RETA 1/4; EM ACO INOX
4	PLACA DE COMPRESSAO; EM T; EM ACO INOX
5	PLACA DE COMPRESSAO; EM L; DIREITA; EM ACO INOX
6	PLACA DE COMPRESSAO; EM L; ESQUERDA; EM ACO INOX
7	PLACA DE COMPRESSAO; EM L; OBLIQUA DIREITA; EM ACO INOX
8	PLACA DE COMPRESSAO; EM L; OBLIQUA ESQUERDA; EM ACO INOX
9	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CORTICAL; SEXTAVADO; EM ACO INOX).
10	PLACA DE COMPRESSAO; RETA DCP; EM ACO INOX
11	PLACA DE COMPRESSAO; RETA SEMITUBULAR; EM ACO INOX
12	PLACA DE COMPRESSAO; EM T; OBLIQUA PEQUENA; EM ACO INOX
13	PLACA DE COMPRESSAO; EM T; PEQUENA; EM ACO INOX
14	PLACA DE COMPRESSAO; EM T; PEQUENA; EM ACO INOX
15	PLACA DE COMPRESSAO; RETA 1/3 DE CANA; EM ACO INOX
16	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; ESPONJOSO; SEXTAVADO; EM ACO INOX
17	ARRUELA CIRURGICA
18	PLACA DE COMPRESSAO; RECONSTRUCAO DE ACETABULO; EM ACO INOX
19	PLACA DE COMPRESSAO; TREVO; EM ACO INOX
20	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CORTICAL; SEXTAVADO; EM ACO INOX
21	PLACA DE COMPRESSAO; SEMI TUBULAR; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
22	PLACA DE COMPRESSAO; RETA ESTREITA; EM ACO INOX
23	PLACA DE COMPRESSAO; RETA LARGA; EM ACO INOX
24	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; ESPONJOSO; EM ACO INOX

1	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; AUTO COMPRESSIVO; HEBERT; EM TITANIO
25	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; MALEOLAR; EM ACO INOX
26	PLACA DE COMPRESSAO; TUBO REF. DHS 135°
27	PLACA DE COMPRESSAO; TUBO REF. DCS 95°
28	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; DESLIZANTE; EM ACO INOX
29	ARRUELA CIRURGICA; DENTADA
30	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; INTEFERENCIA; ROMBA; EM TITANIO
31	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; INTEFERENCIA; CORTANTE; EM TITANIO;
32	PLACA ENDOBOTTON; EM TITANIO; COM FIO DE TRACAO E ANEL DE POLIPROPILENO
33	GRAMPO LIGAMENTAR CIRURGICO; EM TITANIO; COM DENTE
34	GRAMPO LIGAMENTAR CIRURGICO; EM TITANIO; SEM DENTE
35	HASTE DE ENDER; INTRAMEDULAR; EM ACO INOX
36	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL; EM TITANIO
37	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA FEMORAL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
38	PARAFUSO CIRURGICO; DE BLOQUEIO
39	HASTE BLOQUEADA FEMORAL DISTAL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
40	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA CANULADA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
41	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA RETROGRADA DE TIBIA CANULADA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
42	HASTE INTRAMEDULAR PROXIMAL DE FEMUR; PFN CURTO DIREITO
43	HASTE INTRAMEDULAR PROXIMAL DE FEMUR; PFN CURTO ESQUERDO
44	HASTE INTRAMEDULAR PROXIMAL DE FEMUR; PFN LONGO DIREITO
45	HASTE INTRAMEDULAR PROXIMAL DE FEMUR; PFN LONGO ESQUERDO
46	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CANULADO; PROXIMAL; DESLIZANTE; EM ACO INOX
47	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; DE BLOQUEIO DISTAL
48	FIXADOR; EXTERNO; DINAMICO; PARA TIBIA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
49	FIXADOR; EXTERNO; DINAMICO; PARA FEMUR; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
50	FIXADOR; EXTERNO; DINAMICO; PARA PUNHO E ANTEBRACO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
51	FIXADOR; EXTERNO; DINAMICO; PARA DEDO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
52	FIXADOR; EXTERNO; DINAMICO; PARA COTOVELO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
53	FIXADOR; EXTERNO; KIT PARA REDUCAO E ALONGAMENTO; MODELO ILIZAROV; COMPONENTES EM ACO INOXIDAVEL E ALUMINIO
54	TUBO EM ACO INOX; PARA FIXACAO ORTOPEDICA
55	CONECTOR; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
56	PINO DE SHANZ; EM ACO INOXIDAVEL
57	FIO DE FIXACAO OSSEA INTERNA TIPO KIRSCHNER; FABRICADO EM ACO INOX CIRURGICO
58	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CANULADO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
59	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP LARGA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
60	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP ESTREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICA;
61	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP RECONSTRUCAO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
62	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP EM "T"; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICA
63	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP; EM L; DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
64	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP; EM L; ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
65	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP FEMUR DISTAL; DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
66	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP FEMUR DISTAL; ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
67	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP TIBIAL PROXIMAL; DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
68	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP TIBIAL PROXIMAL; ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
69	PARAFUSO CIRURGICO DE BLOQUEIO AUTO ROSQUEANTE; EM ACO INOXIDAVEL; ANTIMAGNETICO
70	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP RETA; EM ACO INOXIDAVEL
71	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP SEMI TUBULAR; EM ACO INOXIDAVEL
72	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP RECONSTRUCAO; EM ACO INOXIDAVEL
73	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP DE UMERO PROXIMAL; EM ACO INOXIDAVEL; ANTIMAGNETICA
74	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP TIBIA DISTAL DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
75	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP TIBIA DISTAL ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
76	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP CALCANEU DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
77	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP CALCANEU ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
78	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP; EM "T"; OBLIQUA DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
79	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP; EM "T"; OBLIQUA ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
80	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP EM T; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
81	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP PILAO TIBIAL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
82	PARAFUSO CIRURGICO; DE BLOQUEIO AUTO-ROSQUEANTE LCP; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
83	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP EM T; VOLAR DIREITA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
84	PLACA DE COMPRESSAO; BLOQUEADA LCP EM T; VOLAR ESQUERDA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
85	PARAFUSO CIRURGICO; DE BLOQUEIO AUTO-ROSQUEANTE LCP; ROSCA PARCIAL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
86	PARAFUSO CIRURGICO; DE BLOQUEIO AUTO-ROSQUEANTE LCP; ROSCA TOTAL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
87	PINO DE BLOQUEIO; LCP; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
88	PARAFUSO CIRURGICO; DE BLOQUEIO AUTO-ROSQUEANTE LCP; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO

1	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; AUTO COMPRESSIVO; HEBERT; EM TITANIO
89	PLACA DE COMPRESSAO; ANGULADA; PARA OSTEOTOMIA INFANTIL; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
90	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; ESPONJOSO; SEXTAVADO; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
91	PARAFUSO CIRURGICO; CIRURGICO; CORTICAL; SEXTAVADO; EM ACO INOX
92	FIO DE CERCLAGE PARA SUTURA EM SINTESE OSSEA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO
93	PARAFUSO CIRURGICO PARA SINTESE OSSEA TIPO ANCORA MONTADA; EM TITANIO; COM FIO E CABO DESCARTAVEL
94	CANULA; PARA ARTROSCOPIA; EM POLIETILENO
95	LAMINA PARA ABRASAO; SHAVER
96	CIMENTO OSSEO COM ANTIBIOTICO;
97	CIMENTO OSSEO SEM ANTIBIOTICO;
98	CAMPO CIRURGICO, ESTERIL; IODOFORADO EM ADESIVO IODOFORADO; FILME DE POLIESTER; INTERSILICONIZADO
99	FIO DE CERCLAGE PARA SUTURA EM SINTESE OSSEA; EM ACO INOXIDAVEL ANTIMAGNETICO; SEM OLHAL
100	EQUIPO PARA ARTROSCOPIA; QUATRO VIAS
101	SERRA DE GIGLI, MANUAL

ANEXO IV – PLANILHA NOMINAL DE PROCEDIMENTOS REALIZADOS

Planilha nominal dos pacientes atendidos contendo: data do atendimento, nome do paciente, Cartão Nacional de Saúde, procedimentos Principais realizados, códigos das OPMEs, valor unitário, data de realização dos procedimentos cirúrgicos, data de saída e data de retorno), conforme o Modelo abaixo:

Data de Entrada do Paciente	Nome Completo	CNS	BE Prontuário	Código Principal SIGTAP	OPME	VALOR	Data da Cirurgia	Data da Alta	Data do Retorno

Código e Descrição Procedimento conforme Tabela SIGTAP

ANEXO V - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS DA SALA OPERATÓRIA

1. Mesa cirúrgica elétrica radiotransparente;
2. Arco em C;
3. Foco de teto multidirecional e foco auxiliar;
4. Sistema de anestesia, monitores multiparamétricos, aspirador cirúrgico;
5. Mesas auxiliares, caixas de instrumentais completas, serras e perfuradores cirúrgicos;
6. Campos operatórios, roupas privativas, capotes e aventais plumbíferos;
7. Carro de emergência com cardioversor;
8. Ultrassonógrafo;
9. Suportes de soro;
10. Cadeira de rodas;
11. Condicionador de ar.

ANEXO VI - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE GLOSA

Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco/Secretaria Estadual de Saúde

Notificação de Glosa

Ref.: Processo nº [inserir número] – Fornecimento de OPMEs

À [Nome da Empresa Contratada],

Informamos que, após análise da documentação e auditoria referente ao fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) no período [inserir período], foram identificadas as seguintes inconformidades que ensejam a glosa dos valores abaixo relacionados:

1. Descrição da glosa: [detalhar motivo exato da glosa, ex: divergência no preço, ausência de nota fiscal, não conformidade técnica, etc.]
2. Valor glosado: R\$ [inserir valor]
3. Solicitamos o atendimento imediato para regularização dos itens mencionados e informamos que o pagamento referente ao valor glosado está suspenso até nova análise.

Prazo para apresentação de recurso: [inserir prazo] dias, a contar do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

Fiscal do Contrato

Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco

ANEXO VII - MODELO DE RECURSO DE GLOSA

À Comissão de Fiscalização e Auditoria do Hospital XXX

Ref.: Recurso contra Notificação de Glosa – Processo nº [inserir número]

Prezados Senhores,

A [Nome da Empresa Contratada], inscrita no CNPJ nº [inserir], vem, por meio deste, apresentar recurso contra a notificação de glosa recebida em [data], referente ao fornecimento de OPMEs no período [inserir período], pelos seguintes motivos:

[Descrever detalhadamente os argumentos e apresentar documentos comprobatórios que justificam a regularidade da entrega, preço e demais aspectos contestados.]

Dessa forma, solicitamos a revisão da glosa e a liberação do pagamento suspenso, considerando a conformidade do serviço prestado.

Atenciosamente,

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Contato]

[Assinatura]

ANEXO VII - FLUXO DE TRAMITAÇÃO DAS GLOSAS

Etapa	Responsável	Descrição	Prazo
1. Identificação	Auditor e Fiscal do Contrato	Relatório de inconsistência	Mensal
2. Notificação	Fiscal do Contrato	Notificação formal da glosa	Até 5 dias úteis
3. Recurso	Contratada	Apresentação de justificativas	Até 5 dias úteis
4. Análise	Comissão + Auditor	Avaliação técnica e decisão	Até 10 dias úteis
5. Deliberação final	Fiscal do Contrato	Registro, liberação ou retenção de valor	Imediato após decisão

ANEXO VIII - CHECKLIST PARA ANÁLISE DE GLOSA – OPMEs

Finalidade: Avaliar a conformidade técnica, documental e econômica dos materiais utilizados nos procedimentos, com base nas exigências do contrato.

Nº	ITEM A VERIFICAR	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
1	O OPME está listado no relatório cirúrgico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
2	O OPME possui etiqueta de rastreabilidade ou adesivo do fabricante colado corretamente no relatório?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
3	A descrição do material está compatível com o procedimento realizado (conforme tabela SIGTAP)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
4	Houve justificativa formal em caso de uso de material excedente ou fora do previsto na tabela SIGTAP?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
5	O item consta em nota fiscal consolidada de fornecimento do mês?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
6	Há três orçamentos válidos de empresas independentes comprovando o valor de mercado? (Aplicável as OPME que não constem na tabela SUS Paulista.)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
7	O preço da OPME está em conformidade a tabela sus paulista?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
8	O preço cobrado está compatível com as práticas de mercado conforme pesquisa documental (Painel de Preços, Atas, etc.)?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
9	O item está incluído dentro do teto mensal estimado para OPMEs?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
10	Há assinatura e validação do profissional responsável pelo procedimento no relatório cirúrgico?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

Conclusão Técnica da Fiscalização:

- Aprovado integralmente
- Aprovado parcialmente (indicar itens glosados)
- Não aprovado (glosa total do item)

Justificativas e Observações da Equipe Fiscal:

Responsável pela conferência técnica:

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

Data: // _____

ANEXO IX - MODELO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO

PORTEIRA Nº [XXXX], DE [DIA] DE [MÊS] DE [ANO]

Nomeia a Comissão de Fiscalização do Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem a legislação vigente, especialmente o [citar legislação pertinente], resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Fiscalização do Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, com a finalidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos serviços relativos ao fornecimento, qualidade, quantidade, conformidade técnica e preços dos materiais fornecidos pela empresa contratada.

Art. 2º A Comissão atuará de forma colegiada, adotando pareceres, relatórios e registros formais acerca da conformidade dos OPMEs fornecidos, zelando pela qualidade, rastreabilidade, atendimento às especificações técnicas contratuais e preços praticados.

Art. 3º A Comissão deverá realizar reuniões ordinárias a cada três meses para avaliação geral do fornecimento e cumprimento contratual, podendo convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 4º Compete à Comissão emitir relatórios técnicos e administrativos que subsidiarão eventuais medidas corretivas, notificações ou outras ações previstas no contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Local], [Data]

ANEXO X - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia – modalidades adulto e pediátrico, com equipe multidisciplinar, equipamentos, OPME e locação de instrumentais cirúrgicos.

Base legal: Lei nº 14.133/2021

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS

Equipe Médica – Ortopedia e Traumatologia

Item	Cargo/Função	Turno	Jornada	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Médico ortopedista/traumatologista – cirurgião titular	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
2	Médico ortopedista/traumatologista – cirurgião auxiliar	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
3	Médico ortopedista/traumatologista – cirurgião titular	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
4	Médico ortopedista/traumatologista – cirurgião auxiliar	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
5	Médico ortopedista/traumatologista – urgência/emergência	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
6	Médico ortopedista/traumatologista – urgência/emergência	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
7	Médico ortopedista/traumatologista – consulta ambulatorial	Diurno (matutino)	6h	7 dias/semana	plantão			
8	Médico ortopedista/traumatologista – consulta ambulatorial	Diurno (vespertino)	6h	7 dias/semana	plantão			
9	Médico ortopedista/traumatologista – visita em enfermaria	Diurno (matutino)	6h	7 dias/semana	plantão			
10	Médico ortopedista/traumatologista - plantão enfermaria	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			

Equipe Médica – Anestesiologia

Item	Cargo/Função	Turno	Jornada	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
10	Médico anestesiologista	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
11	Médico anestesiologista	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			

Equipe de Enfermagem e Apoio Cirúrgico

Item	Cargo/Função	Turno	Jornada	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	Enfermeiro	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
13	Enfermeiro	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
14	Técnico de enfermagem – instrumentador cirúrgico	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
15	Técnico de enfermagem – instrumentador cirúrgico	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			

Equipe Técnica de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

Item	Cargo/Função	Turno	Jornada	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
16	Técnico em radiologia	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
17	Técnico em radiologia	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
18	Técnico em imobilização	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
19	Técnico em imobilização	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			

Equipe de Apoio Logístico e Administrativo

Item	Cargo/Função	Turno	Jornada	Frequência	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	Maqueiro	Diurno	12h	7 dias/semana	plantão			
21	Maqueiro	Noturno	12h	7 dias/semana	plantão			
22	Agente administrativo – atendimento ambulatorial	Matutino	04h	7 dias/semana	plantão			
23	Agente administrativo - atendimento ambulatorial	Vespertino	04h	7 dias/semana	plantão			

Materiais, Equipamentos e OPME

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
24	Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME)	Procedimento				Conforme demanda cirúrgica
25	Materiais de consumo hospitalar (luvas, gazes, fios etc.)	Procedimento				Uso em procedimentos ortopédicos
26	Locação de equipamentos e instrumentais cirúrgicos para realização de cirurgias em urgência e emergência na especialidade de Ortopedia e Traumatologia	Mês				Inclui manutenção, calibração e esterilização

Custos Indiretos

Item	Descrição	Percentual (%)	Base de Cálculo	Valor (R\$)
26	Encargos sociais e trabalhistas			
27	Despesas administrativas indiretas			
28	Tributos e contribuições (ISS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS)			
29	Reserva técnica / riscos operacionais			

Valor Global da Proposta

Descrição	Valor (R\$)
Total de custos diretos	
Total de custos indiretos	
Lucro estimado	
VALOR GLOBAL TOTAL	

Sendo o que se apresenta,

Elen Patrícia Coelho da Silva
Chefe do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação
Portaria N° 1826, de 04 de Novembro de 2024

Referência: Processo nº 0019.014790.00197/2025-36

SEI nº 0018851107